



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/185 (CONTJOR-TV)

Relatório de avaliação dos deveres de rigor, isenção e proteção de públicos vulneráveis na informação diária de horário nobre exibida em 2019 pelos serviços de programas televisivos RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV

**Lisboa
7 de outubro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/185 (CONTJOR-TV)

Assunto: Relatório de avaliação dos deveres de **rigor, isenção e proteção de públicos vulneráveis** na informação diária de horário nobre exibida em 2019 pelos serviços de programas televisivos RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV

I. Introdução

1. A presente deliberação tem como base a avaliação dos **deveres de rigor, isenção e proteção de públicos vulneráveis**, a que os serviços de programas RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV estão legalmente sujeitos, publicada no Relatório de Regulação de 2019, disponível para consulta em www.erc.pt.
2. A avaliação dos deveres de rigor, isenção e proteção de públicos vulneráveis resulta dos objetivos de regulação expostos nas seguintes alíneas do artigo 7.º, dos Estatutos da ERC [Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro]:
 - «c) Assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social sujeitos à sua regulação;
 - d) Assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis;
 - f) Assegurar a protecção dos direitos de personalidade individuais sempre que os mesmos estejam em causa no âmbito da prestação de serviços de conteúdos de comunicação social sujeitos à sua regulação».
3. Enquanto obrigações gerais dos serviços de programas generalistas de cobertura nacional o rigor informativo, a isenção e a proteção dos públicos vulneráveis surgem

expressamente determinadas no artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante LTSAP)¹:

- No n.º 1 - «Todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de auto-regulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.»
- Na alínea b) do n.º2 - «b) Assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção»;
- Na alínea c) do n.º2 - «Garantir uma programação e uma informação independentes face ao poder político e ao poder económico»;

4. Além dessas obrigações gerais determinadas pela lei orientadora da atividade televisiva em Portugal, também é tido em consideração o Estatuto do Jornalista², designadamente as alíneas a) e e) do n.º1 do artigo 14.º que, respetivamente, determinam como deveres dos jornalistas: «[i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» e «Procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».

5. Ainda do artigo 14.º do Estatuto do Jornalistas são considerados as seguintes alíneas do n.º 2:

- A alínea a) - «Proteger a confidencialidade das fontes de informação na medida do exigível em cada situação, tendo em conta o disposto no artigo 11.º, excepto se os tentarem usar para obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas»;
- A alínea c) - «Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência»;
- A alínea d) - «Abster-se de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas através da exploração da sua vulnerabilidade psicológica, emocional ou física»;

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, pela Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho, e pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

² [Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro].

- A alínea e) - «Não tratar discriminatoriamente as pessoas, designadamente em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual»;
 - A alínea g) - «Não identificar, directa ou indirectamente, as vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, contra a honra ou contra a reserva da vida privada até à audiência de julgamento, e para além dela, se o ofendido for menor de 16 anos, bem como os menores que tiverem sido objecto de medidas tutelares sancionatórias»;
 - A alínea h) - «Preservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas».
6. Na avaliação aplicada aos noticiários de horário nobre dos serviços de programas da concessionária do serviço público (RTP1 e RTP2), serve ainda como referente o disposto no artigo 51.º da LSTAP, nomeadamente na alínea c) do n.º2 que reforça como sua obrigação: «Proporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural e contextualizada, que garanta a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais».
7. No caso dos operadores privados, para além das obrigações genéricas, são consideradas aquelas que decorrem dos projetos apresentados no âmbito do procedimento de atribuição e renovação das licenças ou autorização de emissão (especificadas no Relatório anexo à presente deliberação).
8. Finalmente, esta avaliação tem em conta os estatutos editoriais dos serviços noticiosos, enquanto mecanismos de independência editorial pela qual regem a sua atividade.

II. Deliberação

Considerando as tendências e resultados apurados na avaliação referente ao ano de 2019, o Conselho Regulador adota o Relatório de Avaliação do Rigor, Isenção e Proteção dos Públicos Vulneráveis na Informação Diária dos serviços de programas televisivos (anexo à presente

deliberação), determinando o seu envio ao cuidado dos serviços de programas analisados sensibilizando-os para os seguintes considerandos:

RTP1 e RTP2

Apreciadas as diversas dimensões de análise da informação diária de horário nobre da RTP1 e RTP2 em 2019, considera-se que os serviços noticiosos são genericamente coerentes com os requisitos do *rigor, isenção e proteção de públicos vulneráveis* aplicáveis ao operador de serviço público de televisão:

- Sendo essencial a identificabilidade da natureza do conteúdo jornalístico em termos de opinião ou informação, reitera-se a importância da prática do recurso a elementos (separadores, oráculos) que permitam identificar com clareza a natureza do estatuto dos convidados analistas/comentadores.
- Quanto à existência de opinião na narrativa do operador, enquanto elemento que pode indiciar falta de rigor e isenção, considera-se positivo que na esmagadora maioria dos conteúdos analisados não se registem marcas de opinião.
- Reconhece-se como prática favorável ao rigor informativo que, na maior parte dos casos, a autoria das peças seja identificada, nomeadamente de forma exaustiva (referindo os responsáveis pelo texto, imagem e edição).
- A percentagem de peças analisadas em que não foi identificada qualquer fonte de informação representou 14% no “Telejornal” e 8% no “Jornal 2”. De notar que em respetivamente em 29% e 18% das peças desses serviços noticiosos se faz uma identificação parcial das fontes de informação. Sensibiliza-se, assim, para a necessidade de garantir que as fontes de informação sejam identificadas de forma rigorosa e explicitado, sendo o caso, o recurso a fontes confidenciais.
- Mais de 75% das peças analisadas não se enquadra em situações que remetam para o respeito pelo princípio do contraditório, já que não estão em causa interesses atendíveis. Nos casos em que esse dever esteve em causa, observou-se que na maioria das situações foi respeitado, embora seja de alertar para o facto de em 6% a 10% tal não ter acontecido. Recorda-se a necessidade de procurar auscultar sempre os interesses atendíveis e, sempre que a tentativa de o obter não tenha sido alcançada, o explicitar junto dos telespetadores.

- Reconhece-se como positivo que na maior parte dos conteúdos visionados não tenham sido apresentados elementos que indiquem a existência de sensacionalismo e reforça-se a importância de enraizar essa prática em todos os conteúdos produzidos.
- No que diz respeito à proteção dos direitos das pessoas representadas nas peças, como acontece com aquelas que estão sob investigação policial ou que são arguidas de processos judiciais em curso, salienta-se como prática tendencialmente positiva do operador de serviço público o respeito pela presunção da inocência praticamente na totalidade dos conteúdos, mantendo-se a recomendação de que essa seja uma prática reiterada em todos os casos sem exceção.
- Salienta-se o facto de na quase totalidade das peças visionadas nos dois serviços de programas do operador de serviço público (exceção de duas peças no "Telejornal", RTP1) não terem sido identificados elementos que possam configurar num desrespeito pelos limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da LTSAP, ou seja, conteúdos cujo teor seja suscetível de afetar públicos vulneráveis (nomeadamente menores de idade), sem que a sua exibição tenha sido justificada pelo interesse público. Recomenda-se que esta seja uma prática generalizada sem exceções.
- Em três peças ("Telejornal", RTP1) não foi protegida a identidade das pessoas retratadas na condição de vítimas e/ou em situação de vulnerabilidade física/psicológica. Recomenda-se que os serviços de programas não explorem situações de vulnerabilidade e, sempre que necessário referir uma pessoa nessa condição, recorram a técnicas que permitam ocultar eficazmente a sua identidade.
- Salvaguarde-se, e em respeito pelos direitos humanos, a inexistência de peças na amostra analisada que manifestamente discriminem ou incitem ao ódio ou à violência.

SIC

Apreciadas as diversas dimensões de análise da informação diária de horário nobre da SIC em 2019, considera-se que o serviço noticioso é genericamente coerente com os requisitos do *rigor, isenção e proteção de públicos vulneráveis* aplicáveis ao operador privado de televisão:

- Observar como favorável ao cumprimento do dever de separação entre informação e opinião o facto de o "Jornal da Noite" da SIC, que manteve os espaços de opinião

- entregues a comentadores residentes, ter demarcado claramente a sua presença, e de o mesmo ter acontecido para aqueles em que contou com comentadores pontuais.
- Considera-se tendencialmente positivo que na maioria dos conteúdos analisados não se tenham registado marcas de opinião no discurso do operador.
 - Sensibiliza-se para a existência de rubricas no alinhamento do “Jornal da Noite” que, pelas suas características, desafiam a função/vocação de informar que é expetável a um serviço noticioso e, nesse sentido, são suscetíveis de colocar questões do ponto de vista da avaliação rigor informativo e da isenção jornalística. Identificaram-se conteúdos que são manifestamente de entretenimento; que misturam características da informação com características do entretenimento, da ficção ou até mesmo da publicidade ou que privilegiam uma função autopromocional.
 - A percentagem de peças analisadas em que não foi identificada qualquer fonte de informação representou 10%, sendo que aproximadamente 29% identificaram as suas fontes de informação de forma parcial. Alerta-se assim para a necessidade de as fontes de informação, regra geral, serem sempre identificadas de forma rigorosa, e que, quando se justifique a confidencialidade das fontes, essa opção seja explicitada junto dos telespetadores.
 - 81% das peças analisadas não exigiam o respeito pelo princípio do contraditório. Nos 19% em que esse dever esteve em causa, observou-se que na maioria dos casos foi respeitado, embora seja de alertar para o facto de em 7% tal não ter acontecido. Volta a recordar-se a obrigação de, quando a situação o exija, ouvir os interesses atendíveis e, sempre que a tentativa de o obter não tenha sido alcançada, o explicitar junto dos telespetadores.
 - Reconhece-se como favorável o facto de ser residual o número de conteúdos com elementos que indiciam sensacionalismo. Reforça-se a importância de dar continuidade a essa prática como forma de garantir o seu rigor e isenção.
 - No que diz respeito à proteção dos direitos das pessoas representadas nas peças, nomeadamente aquelas sob investigação policial ou arguidas em processos judiciais em curso, salienta-se como prática positiva da SIC o respeito pela presunção da inocência na quase totalidade dos conteúdos visionados, mantendo-se a recomendação de que essa seja uma prática reiterada em todos os casos sem exceção.

- Na mesma linha, é de salientar como positivo o facto de apenas em uma das peças visionadas no “Jornal da Noite” terem sido apresentados elementos violentos suscetíveis de configurar um desrespeito pelos limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da LTSAP. Também neste caso se recomenda que essa se torne numa prática generalizada sem exceções.
- Das peças analisadas em que seria necessário garantir a proteção da identidade de pessoas retratadas em situação de vítimas e/ou de vulnerabilidade física/psicológica apenas em um caso tal não foi assegurado. Recomenda-se que a proteção dessas situações continue a ser uma prática generalizada e que, sempre que as pessoas nessas condições surjam a prestar declarações, recorram a técnicas eficazes para ocultar a sua identidade.
- Identificou-se uma peça em que se reconhece a existência de elementos suscetíveis de levar à reprodução de estereótipos discriminatórios face determinado grupo social. Sensibiliza-se para que estas situações sejam inexistentes respeitando os direitos humanos e as pessoas representadas.

TVI

Apreciadas as diversas dimensões de análise da informação diária de horário nobre da TVI em 2019, considera-se que o serviço noticioso é genericamente coerente com os requisitos do *rigor, isenção e proteção de públicos vulneráveis* aplicáveis ao operador privado de televisão:

- Tal como já havia sido observado em 2018, o “Jornal das 8” continuou a apresentar uma opção editorial que, pelas suas características, pode comprometer o rigor da separação entre informação e opinião. Nas edições de segunda-feira deste serviço noticioso, Miguel Sousa Tavares surge assumidamente na dupla condição de editor de informação e comentador, ou seja, é-lhe conferida a responsabilidade de selecionar e hierarquizar os temas que entram na edição, bem como lhe é reservado o direito de comentar os temas selecionados, nem sempre sendo claro em que qualidade profere as diferentes declarações.
- Sensibiliza-se para a existência de conteúdos no alinhamento do “Jornal das 8” que, pelas suas características, possam comprometer a função de informar expeável a num serviço noticioso e que, nesse sentido, sejam suscetíveis de comprometer o rigor informativo e a isenção jornalística. Identificaram-se conteúdos que misturam

- características da informação com elementos característicos do entretenimento ou até mesmo da publicidade, ou conteúdos que privilegiam uma função autopromocional.
- No que diz respeito à existência de opinião na narrativa do operador, enquanto elemento que pode indiciar falta de rigor e isenção, considera-se positivo que na maioria dos conteúdos analisados não se identifiquem marcas de opinião.
 - A percentagem de peças analisadas em que não foi identificada qualquer fonte de informação foi de 12% e em perto de 35% as fontes de informação foram identificadas de forma parcial. O valor assumido pelas peças com informação não atribuída ou com identificação parcial (47%) justifica que se insista na recomendação para que, por regra, todas as fontes de informação sejam identificadas de forma inequívoca e que quando se utilizem fontes confidenciais se explicita essa opção.
 - Em 85% das peças analisadas não foi exigido o respeito pelo princípio do contraditório. Nos 15% em que esse dever esteve em causa observou-se que na maioria foi respeitado, embora seja de alertar para o facto de em 5% tal não ter acontecido. Recorda-se a necessidade de procurar ouvir os interesses atendíveis e, sempre que a tentativa de o obter não tenha sido alcançada, explicitá-lo junto dos telespetadores.
 - Reconhece-se como favorável ao respeito pelo rigor o facto de a maior parte dos conteúdos visionados não apresentar elementos que indiquem existência de sensacionalismo e reforça-se a importância de dar continuidade a essa prática, enraizando-a.
 - No que diz respeito à proteção de direitos das pessoas representadas nas peças, nomeadamente as que estão sob investigação policial ou são arguidas de processos judiciais em curso, salienta-se como prática positiva do “Jornal das 8” da TVI o respeito pela presunção da inocência na quase totalidade dos conteúdos visionados, mantendo-se a recomendação de que essa seja uma prática sem exceções.
 - É de salientar o facto de em apenas três das peças analisadas terem sido identificadas situações suscetíveis de configurar um desrespeito pelos limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da LTSAP. Também nestes casos se recomenda que o cumprimento desses limites se torne numa prática generalizada sem exceções.
 - Das peças analisadas em que foi necessário proteger a identidade de pessoas retratadas em condição de vítimas e/ou em situação de vulnerabilidade

física/psicológica, em cinco tal não aconteceu, concluindo-se que a prática mais comum foi a de proteger essas pessoas. Nesse sentido cabe recomendar que a TVI dê continuidade a essa conduta e, sempre que opte por reproduzir declarações dessas pessoas, recorra a técnicas eficazes de ocultação da sua identidade.

- Considera-se positiva a inexistência na amostra visionada de peças que manifestamente discriminem ou incitem ao ódio e à violência, corroborando-se a importância de prosseguir essa conduta.

CMTV

- Apreciados os diversos elementos da informação diária de horário nobre da CMTV em 2019, considera-se que o serviço noticioso apresenta evidentes fragilidades no cumprimento com os requisitos do rigor, isenção e proteção de públicos vulneráveis aplicáveis a este serviço de programas:
- No que diz respeito à obrigação de garantir uma clara separação entre os conteúdos de opinião daqueles de informação, constatou-se que a maioria dos espaços de comentário foi explicitamente identificada como tal e demarcada dos restantes conteúdos. Reitera-se importância da prática (observada em alguns casos) do recurso a elementos objetivos (separadores, oráculos) que permitam identificar com clareza a natureza do estatuto dos convidados analistas/comentadores.
- Considera-se tendencialmente positivo, em relação ao verificado tendo por base a amostra visionada no ano precedente, que na maioria dos conteúdos analisados não se tenham registado evidentes marcas de opinião.
- Sobressai que em 29% das peças analisadas não se refere qualquer fonte de informação e que em 25% as mesmas se identificam parcialmente. Tal leva a concluir que mais de 50% das peças analisadas apresenta falta de rigor quanto a este indicador. Recomenda-se assim que seja dada atenção ao respeito pela clara e inequívoca identificação das fontes de informação e, quando for o caso, explicitadas as razões do recurso a fontes confidenciais.
- Cerca de 92% das peças analisadas não implicou o respeito pelo princípio do contraditório. Nos 8% em que esse dever esteve em causa observou-se que em apenas cerca de metade foi respeitado, sendo de referir os 4% de casos em que não foi assegurado. Recorda-se assim a necessidade de procurar ouvir os interesses

- atendíveis sempre que a situação reportada o exija e, quando a tentativa de o obter não tenha sido alcançada, a importância de o explicitar junto dos telespetadores.
- Supera os 30% a percentagem de conteúdos que indicia a presença de elementos sensacionalistas. Constatou-se que em 11% das peças analisadas se utilizaram destaques gráficos suscetíveis de lhes conferir uma abordagem sensacionalista e em 13% se recorreu a efeitos de edição de imagem (as mesmas sequências de imagens repetidas sucessivamente, efeito de *zoom* aplicado a fotografias de vítimas), entre outros elementos suscetíveis de resultar nesse mesmo tipo de abordagem. Deste modo, importa voltar a sensibilizar a CMTV para a necessidade de evitar construções passíveis de conferir sensacionalismo à informação como forma de preservar o seu rigor e isenção.
 - No que diz respeito à proteção dos direitos das pessoas representadas nas peças, como acontece com aquelas que estão sob investigação policial ou são arguidas de processos judiciais em curso, observa-se que 26 peças visionadas apresentam elementos que indiciam desrespeito pela presunção da inocência. Impõe-se a recomendação de que estes elementos sejam sempre evitados, na medida em que todas as pessoas têm direito à presunção da sua inocência até trânsito em julgado. O facto de algumas destas peças serem promovidas no decurso da edição em que são exibidas, agrava o impacto do desrespeito por este princípio.
 - Relativamente a elementos presentes nas peças que possam configurar um desrespeito pelos limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da LTSAP, ou seja, conteúdos cujo teor seja suscetível de afetar públicos vulneráveis (nomeadamente menores de idade), observa-se que estiveram presentes em 11 peças. Cumpre à ERC recomendar que estes elementos sejam evitados em todo e qualquer conteúdo sem exceção.
 - Nas peças analisadas em que foi necessário proteger a identidade de pessoas retratadas em situação de vítimas e/ou de vulnerabilidade física/psicológica, em 16 tal não aconteceu. Importa recomendar que essa proteção seja garantida em todos os casos e, sempre que não se consiga evitar a sua exposição, recordar a possibilidade de recorrer a técnicas que permitam ocultar a sua identidade com eficácia.
 - Identificando-se na amostra apreciada o número de cinco peças que se consideram suscetíveis de discriminar ou incitar ao ódio e à violência, cumpre recordar e

sensibilizar a CMTV para a importância de garantir o respeito pelos direitos humanos e a dignidade das pessoas representadas na sua informação.

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera adotar o relatório anexo à presente deliberação, no que se refere à avaliação do cumprimento das citadas obrigações, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, inclusive, referente à **avaliação das obrigações de rigor, ienção e proteção de públicos vulneráveis na informação diária de horário nobre exibida em 2019** pelos quatro serviços de programas generalistas nacionais de acesso não condicionado livre – RTP1, RTP2, SIC e TVI – e pelo serviço de programas generalista nacional de acesso não condicionado com assinatura – CMTV.

Lisboa, 7 de outubro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

RIGOR, ISENÇÃO E PROTEÇÃO DE PÚBLICOS VULNERÁVEIS

Análise dos serviços noticiosos de horário nobre da RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV em 2019



FICHA TÉCNICA

Título:

Relatório de avaliação dos deveres de rigor, isenção e proteção de públicos vulneráveis na informação diária de horário nobre exibida em 2019 pelos serviços de programas televisivos RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV

Edição:

ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social
Avenida 24 de Julho, 58
1200-869 Lisboa
Tel. 210 107 000
Fax 210 107 019
Internet www.erc.pt
E-mail info@erc.pt

Autoria:

Departamento de Análise de *Media* da ERC

Conceção Gráfica:

Departamento de Análise de *Media* e Área de Comunicação e Relações Exteriores da ERC

Lisboa, outubro de 2020

ÍNDICE GERAL

NOTA INTRODUTÓRIA.....	1
RESULTADOS APURADOS.....	6
SEPARAÇÃO ENTRE INFORMAÇÃO E OPINIÃO	6
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DOS TRABALHOS JORNALÍSTICOS APRESENTADOS	17
ATRIBUIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO	19
NÍVEIS DE RIGOR NA IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO.....	20
VERIFICAÇÃO DO RECURSO A FONTES CONFIDENCIAIS	26
ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS DE FALTA DE RIGOR NA ATRIBUIÇÃO DA ORIGEM DA INFORMAÇÃO..	27
RESPEITO PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	31
FIGURA 11 - VERIFICAÇÃO DO RESPEITO PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	32
OBJETIVIDADE JORNALÍSTICA	34
RESPEITO PELA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	37
ELEMENTOS VIOLENTOS/DE CARIZ SEXUAL E ADVERTÊNCIA PRÉVIA.....	38
PROTEÇÃO DA IDENTIDADE DAS VÍTIMAS/PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE	38
UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE OCULTAÇÃO	39
OUTROS RESULTADOS	40
DISCRIMINAÇÃO E INCITAMENTO AO ÓDIO.....	40
SAÚDE (INCLUINDO SAÚDE MENTAL).....	40
ANEXOS.....	42
ANEXO I - ESTATUTOS EDITORIAIS E OUTROS MECANISMOS DE INDEPENDÊNCIA EDITORIAL... 42	42
RTP	42
ESTATUTO EDITORIAL	42
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL (FEVEREIRO DE 2017)	43
SERVIÇOS NOTICIOSOS DO HORÁRIO NOBRE DA RTP1 E DA RTP2.....	44
SIC.....	44
ESTATUTO EDITORIAL	44
O MODELO DE CANAL - MEMÓRIA DESCRITIVA.....	45
SERVIÇO NOTICIOSO DO HORÁRIO NOBRE DA SIC.....	45
TVI	46
ESTATUTO EDITORIAL	46
MEMÓRIA DESCRITIVA DA TVI	46
SERVIÇO NOTICIOSO DO HORÁRIO NOBRE DA TVI.....	47
CMTV.....	47
ESTATUTO EDITORIAL	47
MEMÓRIA DESCRITIVA DA CMTV	48
SERVIÇO NOTICIOSO DO HORÁRIO NOBRE DA CMTV	48
ANEXO II - METODOLOGIA..... 49	49
ANEXO II – COMPOSIÇÃO E DEFINIÇÃO DA AMOSTRA DE 2019	52
ANEXO III – DEFINIÇÃO DE VARIÁVEIS..... 54	54
ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES	58

NOTA INTRODUTÓRIA

Este documento disponibiliza uma versão aprofundada do capítulo do **Relatório de Regulação 2019**¹ sobre a verificação do cumprimento dos deveres de **rigor, isenção e proteção de públicos vulneráveis** por cinco serviços de programas generalistas de abrangência nacional nos seus noticiários de horário nobre (20h00-22h59): **“Telejornal” da RTP1**², **“Jornal 2” da RTP2**, **“Jornal da Noite” da SIC**³, **“Jornal das 8” da TVI**⁴ e **“CM Jornal 20H” da CMTV**. Além dos dados já divulgados, são apresentados e analisados outros que os contextualizam e detalham.

O respeito pelo **rigor informativo e a garantia de isenção** são deveres estruturantes do trabalho jornalístico, estreitamente associados à qualidade, fiabilidade e credibilidade da informação. Uma informação rigorosa é aquela que tem o seu conteúdo ajustado à realidade e que é relatada de forma objetiva, com clareza, de forma completa e com o enquadramento e a contextualização necessários à sua compreensão. Para que seja isenta pressupõe um esforço de distanciamento, de neutralidade e de independência do órgão de comunicação social em relação ao acontecimento ou intervenientes que são objeto de cobertura informativa.

Estes dois deveres possuem igualmente uma relação direta com o equilíbrio e a igualdade de oportunidades de acesso, no sentido da adoção de uma atitude não discriminatória, que prima pela pluralidade e diversidade de protagonistas e de fontes de informação. Pressupõem ainda a apresentação dos factos e a sua verificação, a audição das partes com interesses atendíveis, a separação entre factos e opiniões e, regra geral, a correta identificação e citação das fontes de informação.

Importa referir que o rigor informativo e a isenção não são características que possam ser diretamente medidas/observadas através de um único indicador/variável, na medida em que constituem deveres de natureza complexa que exigem o respeito por diferentes pressupostos e envolve uma análise necessariamente complexa.

No que se refere ao dever de **proteção de públicos mais vulneráveis**, nesta análise consideram-se duas vertentes distintas. Uma dessas vertentes tem por base a natureza dos conteúdos transmitidos nos noticiários, nomeadamente os que possam conter indícios de exploração de violência ou de elementos considerados pornográficos. A outra vertente é a que observa o modo como os menores de idade (crianças e adolescentes) são representados enquanto protagonistas/fontes da informação. Será ainda dada atenção à representação que os serviços noticiosos fazem das pessoas em estado de maior vulnerabilidade física/psicológica (nomeadamente enquanto vítimas), assim como a áreas temáticas que, pela sua natureza, requerem maiores cuidados na cobertura

¹ Disponível para consulta em <https://www.flipsnack.com/ERCpt/erc-relat-rio-regula-o-2018-fci0rmpx2/full-view.html>.

² Transmitido em simultâneo pela RTP1 e RTP3.

³ Desde 9 de novembro de 2015, transmitido em simultâneo pela SIC generalista e SIC Notícias.

⁴ Também transmitido em simultâneo pela TVI generalista e TVI24.

informativa, como é o caso daqueles relacionados com saúde mental e vulnerabilidade físicas.

Todos os dados aqui apresentados foram obtidos a partir do visionamento e análise de conteúdo de uma amostra⁵ composta por **30 edições (exibidas exatamente nas mesmas datas)** de cada um desses cinco noticiários, num total global de **150 edições**. Houve o cuidado de chegar a uma amostra que percorresse diferentes semanas (e dias da semana) de cada mês do ano.

Em termos de análise de conteúdo, essas edições foram sujeitas à aplicação de uma grelha de variáveis/indicadores que a ERC tem vindo a aperfeiçoar desde 2007. **Na larga maioria dessas variáveis/indicadores, essa análise restringe-se à verificação do conteúdo manifesto das peças noticiosas**, isto é, tem por base somente elementos (textuais, visuais, sonoros) que estão objetivamente presentes nas mesmas, o que significa que os analistas não acrescentaram elementos do seu próprio conhecimento ao que foi efetivamente transmitido.

Embora a análise efetuada seja maioritariamente quantitativa, para melhor compreensão dos dados foi complementada com interpretações de natureza qualitativa que decorrem diretamente do processo de codificação, isto é, da identificação e categorização das características das peças que cada variável/indicador tem por objetivo verificar.

Relativamente à amostra selecionada, importa referir que é a mesma que serviu de base à verificação dos **deveres de pluralismo e diversidade**, igualmente divulgada em relatório autónomo e disponível para consulta em www.erc.pt.

São ainda facultados **anexos** que explicitam e explicam as **opções metodológicas** que orientam a análise realizada, com disponibilização da definição dos principais conceitos técnicos, caracterização da amostra e a explicação do procedimento de construção da mesma.

De modo a enquadrar a análise realizada do ponto de vista concetual o Quadro 1 faz uma síntese das dimensões que a norteiam e das variáveis/indicadores que lhe correspondem. Por sua vez, o Quadro 2 relaciona essas dimensões com o enquadramento legal que as inspira e que determina o modo como as mesmas são aqui apreciadas.

⁵ A constituição dessa amostra é apresentada em anexo no presente documento.

Dimensões de análise	Principais variáveis	Quadro 1 - Dimensões de análise e variáveis utilizadas no acompanhamento do cumprimento dos deveres de Rigor Informativo, Isenção e Proteção de Públicos Sensíveis
Separação entre informação e opinião	Registo jornalístico Elementos opinativos no discurso do operador	
Identificação da autoria dos trabalhos jornalísticos apresentados	Assinatura da peça	
Atribuição e identificação das fontes de informação	Atribuição da origem da informação (<i>inclui questão da confidencialidade</i>) Rigor na identificação das fontes de informação Elementos indicativos de falta de rigor na atribuição da informação	
Respeito pelo princípio do contraditório	Contraditório	
Objetividade jornalística	Presença de sensacionalismo	
Respeito pela presunção da inocência	Desrespeito pela presunção da inocência	
Proteção da identidade das vítimas/pessoas em estado de vulnerabilidade	Identificação de vítimas Utilização de técnicas de ocultação Protagonistas protegidos com técnicas de ocultação Eficácia na utilização de técnicas de ocultação	
Preservação dos públicos vulneráveis	Elementos pornográficos Elementos violentos Advertência prévia	
Respeito pela não discriminação	Presença de elementos de discriminação e/ou de incitamento ao ódio	
Cobertura mediática: Saúde	Tema de saúde mental Condição em que surge o sujeito na saúde mental Amplitude da referência ao tema saúde mental Saúde física e motora	

Enquadramento legal	Dimensões de análise	Quadro 2 –
Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, cuja versão mais recente corresponde à Lei nº78/2015, de 29 de julho (Lei da Televisão, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício)	Enquadramento legal que serve de base às dimensões utilizadas na verificação dos deveres de rigor, isenção e proteção de públicos sensíveis	
«exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações» (artigo 9.º, n.º1, alínea b))	Não discriminação e recusa de incitamento ao ódio	
«a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais» (artigo 27.º, n.º1)		
«os serviços de programas televisivos não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência» ⁶ (artigo 27.º, n.º2)	Não discriminação e recusa de incitamento ao ódio	
«[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção» (artigo 34.º, n.º2, alínea b)	Todas as dimensões	
Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro (Aprova o Estatuto do Jornalista)		
«Informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» (artigo 14.º, n.º1, alínea a))	Separação entre informação e opinião; Objetividade jornalística	
«Identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores». (artigo 14.º, n.º1, alínea f))	Atribuição da informação e identificação das fontes de informação	
«Proteger a confidencialidade das fontes de informação na medida do exigível em cada situação, tendo em conta o disposto no artigo 11.º, excepto se os tentarem usar para obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas». (artigo 14.º, n.º2, alínea a))	Atribuição da informação e identificação das fontes de informação	
«Procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem» (artigo 14.º, n.º1, alínea e))	Respeito pelo princípio do contraditório/interesses atendíveis	
«Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção da inocência» (artigo 14.º, n.º2, alínea c))	Respeito pela presunção da inocência	
«Abster-se de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas através da exploração da sua vulnerabilidade psicológica, emocional ou física». (artigo 14.º, n.º2, alínea d))	Proteção da identidade das vítimas/pessoas em estado de vulnerabilidade	
«Respeitar a orientação e os objetivos definidos no estatuto editorial do órgão de comunicação social para que trabalhem» (artigo 14.º, n.º1, alínea d))	Todas as dimensões	

⁶ Nos diplomas ou protocolos nacionais que consagram os direitos/intenções considerados na monitorização no que concerne a portadores de deficiência estão: Lei da Televisão (artigo 34.º, n.º 3); Protocolo celebrado em 21 de agosto de 2003 entre os operadores Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A., SIC - Sociedade Independente de Comunicação, SA, e TVI -Televisão Independente, SA, alterado por Adenda de 15 de fevereiro de 2005; diplomas que consagram direitos específicos das pessoas com necessidades especiais no contexto nacional, como a Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto (artigos 43.º e 44.º), que estabelece as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência.

Importa notar que alguns dos artigos dos diplomas legais especificados no Quadro 2 têm correspondência no **Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses** que serve de orientação à conduta jornalística, nomeadamente nos seguintes pontos:

«1. O jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público.

2. O jornalista deve combater a censura e o sensacionalismo e considerar a acusação sem provas e o plágio como graves faltas profissionais.

3. O jornalista deve lutar contra as restrições no acesso às fontes de informação e as tentativas de limitar a liberdade de expressão e o direito de informar. É obrigação do jornalista divulgar as ofensas a estes direitos.»(...)

«7. O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes. O jornalista não deve revelar, mesmo em juízo, as suas fontes confidenciais de informação, nem desrespeitar os compromissos assumidos, exceto se o usarem para canalizar informações falsas. As opiniões devem ser sempre atribuídas.

8. O jornalista deve salvaguardar a presunção de inocência dos arguidos até a sentença transitar em julgado. O jornalista não deve identificar, direta ou indiretamente, as vítimas de crimes sexuais. O jornalista não deve identificar, direta ou indiretamente, menores, sejam fontes, sejam testemunhas de factos noticiosos, sejam vítimas ou autores de atos que a lei qualifica como crime. O jornalista deve proibir-se de humilhar as pessoas ou perturbar a sua dor.”

9. O jornalista deve rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas em função da ascendência, cor, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, idade, sexo, género ou orientação sexual.

10. O jornalista deve respeitar a privacidade dos cidadãos exceto quando estiver em causa o interesse público ou a conduta do indivíduo contradiga, manifestamente, valores e princípios que publicamente defende. O jornalista obriga-se, antes de recolher declarações e imagens, a atender às condições de serenidade, liberdade, dignidade e responsabilidade das pessoas envolvidas.»

Além do enquadramento legal acima especificado, recordam-se os **compromissos assumidos pelos cinco serviços de programas em análise** (e respetivos serviços noticiosos) nos seus **estatutos editoriais** e em outros mecanismos de independência editorial pela qual regem a sua atividade. Em anexo é facultada uma síntese desses documentos, que definem o perfil da informação com o qual os operadores se comprometem.

RESULTADOS APURADOS

Conforme referido todos os resultados apresentados em seguida resultam do visionamento e análise de **30 edições de cada um dos serviços noticiosos emitidas em 2019 (num total global de 150 edições)**, que se traduzem no seguinte número de peças:

- “Telejornal” da RTP1 – 743 peças
- “Jornal 2” da RTP2 - 356 peças
- “Jornal da Noite” da SIC – 758 peças
- “Jornal das 8” da TVI - 846 peças
- “CM Jornal 20H” da CMTV - 991 peças

Em **termos de número de horas de emissão visionadas e analisadas**, contabiliza-se um total global de **157h40m53s**, das quais:

- 25h57m09s correspondem às peças do “Telejornal” da RTP1
- 15h19m50s correspondem às peças do “Jornal 2” da RTP2
- 38h23m20s correspondem às peças do “Jornal da Noite” da SIC
- 39h09m13s correspondem às peças do “Jornal das 8” da TVI
- 38h51m21s correspondem às peças do “CM Jornal 20H” da CMTV

SEPARAÇÃO ENTRE INFORMAÇÃO E OPINIÃO

A existência de **separação entre informação e opinião** é a primeira dimensão que estrutura a verificação dos deveres de rigor informativo e da isenção tal como analisada neste documento.

A respeito da operacionalização desta dimensão, importa referir que a mesma procura identificar o modo como a opinião pode surgir nos noticiários, considerando duas vertentes distintas:

- Através da identificação dos espaços de opinião da responsabilidade/autoria de comentadores/especialistas convidados e da verificação da sua correta demarcação em relação aos restantes conteúdos do alinhamento;
- Através da identificação dos elementos opinativos que possam estar presentes na narrativa jornalística.

A primeira dessas vertentes de análise tem por base o pressuposto de que, para garantir o rigor informativo, os espaços reservados à opinião de terceiros devem estar claramente delimitados dos restantes conteúdos. A segunda vertente parte do entendimento de que o discurso jornalístico deve fazer um esforço de distanciamento, sem influência/marcas da opinião de quem a produz.

A partir da variável *registo jornalístico* – que parte da distinção entre os géneros jornalísticos considerados informativos (notícias, reportagens, grandes reportagens/trabalhos de investigação, entrevistas, voz-pop, debate) e os que se inscrevem na esfera da opinião (comentários, crónicas, ...) – é possível identificar as peças

que foram tratadas como informação, opinião ou com outro registo que não seja enquadrável em nenhum dos dois.

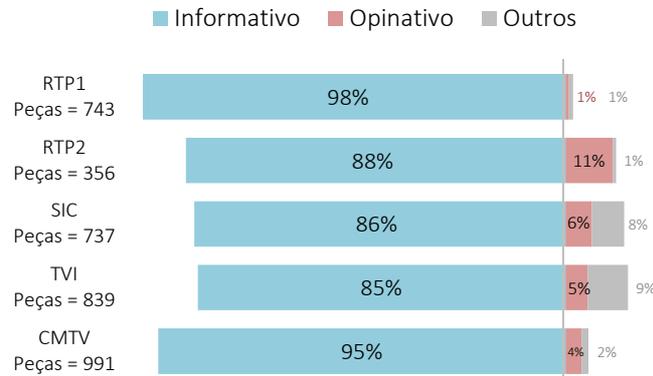


Figura 1 - Registo jornalístico das peças analisadas

Uma primeira análise caracterizadora do *registo jornalístico* das peças analisadas nos cinco noticiários permite desde logo constatar uma tendência hegemónica comum a todos eles: **aquele que predominou em cerca de 90% das peças é o informativo**, um resultado relativamente expetável atendendo a vocação informativa que, por natureza, define esses serviços noticiosos.

Analisando esse *registo informativo* a partir dos diferentes géneros jornalísticos informativos nele englobados, foi possível observar, uma vez mais, que a larga maioria das edições dos noticiários é composta essencialmente por notícias e pequenas reportagens sobre acontecimentos, quer planeados, quer imprevisíveis, que marcam a atualidade informativa.

Géneros jornalísticos de maior desenvolvimento, como as grandes reportagens/trabalhos de investigação, ou as entrevistas continuam a representar um menor número de conteúdos na maior parte dos noticiários em análise. Ainda assim, no que diz respeito à apresentação de grandes reportagens/trabalhos de investigação, a amostra de 2019 permite identificar a sua presença relativamente frequente em diferentes espaços de reportagem do “Jornal da Noite”⁷ e em dois espaços de investigação⁸ do “Jornal das 8”. Já no caso das entrevistas, é de notar a continuidade de uma aposta na sua presença regular nos alinhamentos do “Jornal 2”, que exibiu entrevistas em 26 das 30 edições em análise.

É de observar que **nos cinco serviços noticiosos analisados foram identificados conteúdos correspondentes a espaços reservados ao comentário/análise e à opinião**, sendo que o formato mais comum é a transmissão desses espaços em direto a partir do estúdio ou

⁷ A partir das edições analisadas é possível identificar os seguintes espaços que dão lugar à exibição de grandes reportagens/trabalhos de investigação: “Reportagem especial”, “Investigação SIC”; “Grande Reportagem”, “Casos de Polícia”.

⁸ No caso trata-se dos trabalhos de investigação conduzidos pela equipa da jornalista Ana Leal e dos trabalhos de investigação da jornalista Alexandra Borges.

com ligação a outros estúdios (como acontece por vezes no “Jornal 2”).

Ainda no que diz respeito aos espaços de comentário/opinião, tal como vem sendo observado em edições anteriores do Relatório de Regulação anual, continua a ser possível distinguir as seguintes modalidades de participação nesses espaços:

- pontuais, realizadas por especialistas de diferentes áreas (incluindo jornalistas) que são convidados a analisar temas da atualidade informativa⁹;
- regulares, com recurso a painéis de comentadores residentes que alternam a participação entre si¹⁰;
- regulares, realizadas por comentadores residentes que assinam o seu próprio espaço de opinião¹¹.

Sobre a demarcação dos espaços de comentário/opinião

Relativamente à existência ou não de uma clara demarcação dos momentos reservados ao comentário/opinião no alinhamento das edições monitorizadas, é possível constatar que, **na maior parte dos casos, esse dever é cumprido**, isto é, esses conteúdos com formato de opinião encontram-se demarcados dos restantes conteúdos das edições que integram. Apesar das especificidades de cada noticiário em análise, é de notar que esta é uma conclusão comum aos cinco.

No que diz respeito ao modo como essa demarcação é conseguida, continuaram a ser verificadas diferentes opções editoriais (consoante a natureza do próprio espaço de comentário/opinião): no caso dos espaços com assinatura ou que se constituem como rúbrica regular continuaram a ser utilizados sobretudo separadores gráficos; nas restantes participações pontuais, essa demarcação foi realizada através do recurso a oráculos que identificam a qualidade em que os intervenientes surgem e/ou através do pivô que interage com esses comentadores/especialistas.

Edições do “Jornal das 8” de segunda-feira em análise

Tal como já havia sido observado na versão de 2018 do presente documento, o “Jornal das 8” (TVI) continuou a apresentar em 2019 uma opção editorial que, pelas suas características, questiona o pressuposto do rigor da separação entre informação e opinião. A opção em questão é identificada nas edições de segunda-feira deste serviço noticioso, em que Miguel Sousa Tavares surge assumidamente na dupla condição de

⁹ De acordo com as edições analisadas em 2019 foi essa a estratégia seguida pelo “Telejornal”, embora também tenham sido identificados exemplos nos restantes noticiários em análise.

¹⁰ No caso do “CM Jornal 20h”, a CMTV continuou a exibir a rúbrica “3 minutos” reservada à opinião e análise de um painel de comentadores que alternam entre si. Também o “Jornal 2” manteve um painel de comentadores/especialistas convocados a participar em diferentes espaços reservados à análise de questões da atualidade informativa (consoante a especialidade de cada um).

¹¹ Relativamente a modalidade dos espaços de comentário com assinatura é de referir, no caso do “Jornal da Noite” da SIC, a continuidade do espaço de opinião de Luís Marques Mendes e do espaço “A Procuradora” reservado aos comentários de Manuela Moura Guedes. No caso do “Jornal das 8”, a TVI manteve os espaços de comentário “Global Portas”, assinado por Paulo Portas, e o espaço das segundas-feiras reservado aos comentários e à edição de Miguel Sousa Tavares.

editor de informação e comentador, ou seja, é-lhe conferida a responsabilidade de selecionar os temas que entram na mesma edição, assim como a sua valorização, sendo-lhe reservado o direito de, durante a edição, comentar os temas escolhidos.

Tendo em consideração o direito de liberdade editorial que assiste à TVI em relação à definição do modo como executa o seu projeto editorial, ainda assim cumpre à ERC sinalizar a obrigação de garantir que os conteúdos de informação e opinião são claramente separados e identificados enquanto tal.

Partindo da verificação ao modo como a presença de Miguel Sousa Tavares foi introduzida no serviço noticioso, sobressai que variou de edição para edição:

- Nas edições de 4 de fevereiro de 2019 e de 25 de março essa presença é anunciada logo na abertura do serviço noticioso por uma *voz off* que, tendo como fundo o genérico de abertura, explicita: «Jornal das 8 de segunda-feira, apresentação de Pedro Pinto, edição e comentários de Miguel Sousa Tavares».
- Ao longo das intervenções que faz na edição de 4 de fevereiro Miguel Sousa Tavares é ainda explicitamente identificado na análise que faz perto das 20h50m (ver figura 2).

Figura 2 - Frame que permite verificar o modo como é feita a identificação de Miguel Sousa Tavares cerca das 20h50m da edição de 4 de fevereiro



- Na edição de 25 de março, quando, a par do pivô apresenta os destaques da edição, Miguel Sousa Tavares é explicitamente apresentado em oráculo como «Miguel Sousa Tavares | Comentador TVI» (ver figura 3).

Figura 3 - Frame que permite verificar o modo como é feita a identificação de Miguel Sousa Tavares na abertura da edição de 25 de março de 2019



- Na edição de 23 de setembro a declaração inicial não existiu e, quando, na abertura do noticiário, Miguel Sousa Tavares surge, a par do pivô, a anunciar os temas em destaque na edição desse dia, não há qualquer elemento que permita identificar a qualidade em que surge. A única apresentação que ocorre nesse momento acontece quando o pivô o interpela diretamente pelo nome.
- Na edição de 11 de novembro também não existe a declaração inicial feita pela voz *off*. No entanto, quando Miguel Sousa Tavares é introduzido na edição surge na imagem um oráculo que explicita «Jornal das 8 com Miguel Sousa Tavares – Em análise: Rescaldo das eleições em Espanha» e que simultaneamente o refere como «Miguel Sousa Tavares | TVI» (conforme fig.4).

Figura 4 - Frame da edição do “Jornal das 8” de 11 de novembro de 2019 que permite verificar o modo como Miguel Sousa Tavares é apresentado



Dessa primeira verificação é possível constatar que nas edições de segunda-feira do “Jornal das 8” analisadas que tiveram a participação de Miguel Sousa Tavares, nem todas explicitaram junto dos telespetadores a opção de se tratar de uma edição que é da responsabilidade da mesma pessoa que irá estar presente para realizar comentários. Do mesmo modo, nem sempre foi explicitamente identificada a qualidade em que surge Miguel Sousa Tavares, o que seria recomendável, em particular, nos momentos em que

lhe é dada voz durante a edição. Com efeito, ainda que se reconheça como boa prática o esclarecimento acerca da opção editorial tomada no início da edição, é de notar que o mesmo não invalida a necessidade de ser recordada a sua qualidade sempre que lhe é dada voz na edição, acautelando o acesso do telespetador a essa informação no exato momento em que tem contacto com ela, tendo por base o pressuposto de que nem todos os telespetadores assistem à edição do princípio ao fim. Essa identificação é particularmente relevante nos momentos em que realiza o comentário.

Sobressai igualmente da análise que algumas questões colocadas pelo editor e comentador são marcadas por uma manifesta falta de distanciamento, requisito indispensável para garantir o rigor informativo requerido numa entrevista.

Dos três espaços identificados, o espaço da edição de 4 de fevereiro, é aquele em que o discurso assumido por Miguel Sousa Tavares apresenta marcas mais evidentes dessa falta de distanciamento, presentes em juízos de valores e numa entoação que acaba por retirar equilíbrio às questões colocadas. Logo na abertura da edição, quando, a par do pivô, identifica os temas em destaque na edição, Miguel Sousa Tavares destaca o referido espaço da seguinte forma: «*Vamos também ter em estúdio a representante de um dos sindicatos dos enfermeiros que mantém aquilo a que eu acho que poderemos chamar uma greve violenta e interminável, a greve dos enfermeiros (...)*».

O sarcasmo presente nas perguntas contribuem para que o equilíbrio, a imparcialidade e isenção necessárias a uma entrevista fiquem comprometidas. De notar que o próprio discurso do pivô chega a apresentar marcas de ironia em relação à entrevistada: «*No fundo era bom que esta greve continuasse mais um ano...*».

Marcas de opinião no discurso do operador

Esta vertente da verificação do respeito pela separação entre informação e opinião é analisada a partir do indicador ***elementos opinativos no discurso do operador***, que permitiu identificar a presença nas peças analisadas (a nível textual ou da composição da sua narrativa visual) de marcas de subjetividade por parte de quem as construiu, nomeadamente juízos valorativos e construções suscetíveis de desvirtuar a factualidade e a objetividade da informação que reportam.

Importa clarificar que opiniões/marcas que denotem opiniões existentes no discurso do operador não são o mesmo que interpretações. As interpretações são utilizadas na narrativa jornalística para estabelecer relações entre factos sem desvirtuar o seu sentido, de modo a clarificar e melhor contextualizar a informação, ao passo que os elementos opinativos concorrem para inquinar/condicionar esse sentido.

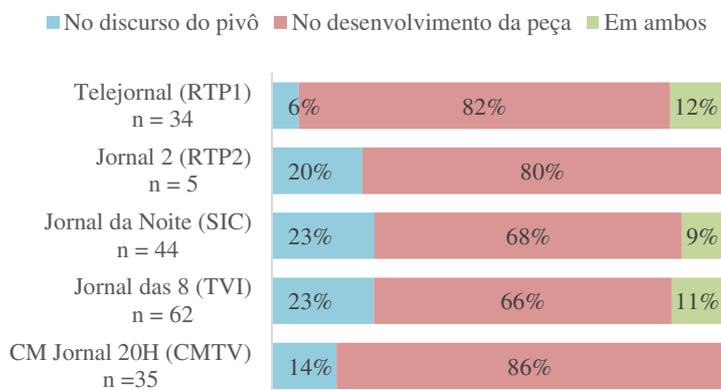
Da análise realizada à amostra dos cinco noticiários, constatou-se, como tendência comum, que **em mais de 90% dos conteúdos visionados não foi identificada a presença explícita de qualquer elemento opinativo no discurso do operador**. Isso significa que a construção da maioria das peças se baseou em sequências de texto e imagem manifestamente informativas, sustentadas na descrição ou interpretação dos factos.

Embora esse resultado indique que, na maioria dos conteúdos, a narrativa jornalística terá sido construída sem marcas da subjetividade do(s) seu(s) autore(s), em respeito pela isenção e o rigor no reportar dos acontecimentos/problemáticas, ainda assim, é de notar que em todos os noticiários continua a existir uma pequena percentagem de conteúdos em que esses elementos foram identificados.

No que diz respeito aos resultados referentes às 30 edições de cada noticiário analisadas em 2019 observa-se que: no “Telejornal” 4,6% das peças tiveram esses elementos (34 peças), o mesmo tendo acontecido em 1,4% do “Jornal 2” (cinco peças), 6% do “Jornal da Noite” (44 peças), 7,4% do “Jornal das 8” (62 peças) e 3,5% do “CM Jornal 20h” (35 peças).

Algumas das marcas mais evidentes continuam a ser identificadas **a nível textual**, por exemplo, no recurso a figuras de retórica como a ironia e a um estilo jocoso na construção de notícias ou reportagens, géneros que, por norma, se caracterizam por um registo que privilegia um estilo mais factual e objetivo.

Figura 5 - Elementos opinativos presentes nas peças



Outra característica comum a esse número limitado de peças é que na sua maioria os elementos opinativos **estiveram presentes sobretudo no desenvolvimento das mesmas**, isto é, a sua presença foi menos comum nos lançamentos feitos pelos pivôs.

De notar ainda que, nas edições monitorizadas, o serviço noticioso da RTP1, o da SIC e o da TVI exibiram peças que acumularam elementos opinativos tanto no discurso do pivô, como no desenvolvimento da própria peça.

De modo a exemplificar o tipo de elementos que refletem marcas de opinião ou juízos de valor nos conteúdos informativos, refira-se o recurso a expressões irónicas e a um estilo jocoso, a utilização de adjetivação e de frase construídas para apoiar juízos valorativos sobre a informação, isto é, sem que haja uma fonte de informação que os suporte.

Ao analisar as temáticas das peças com marcas de opinião no discurso do operador, foi possível constatar que:

- No caso da TVI observa-se que as peças com elementos opinativos abordaram assuntos de *política nacional* (24 das 62), sendo que as restantes se dispersaram por diferentes temáticas.
- A SIC apresenta um resultado semelhante, embora de forma menos marcada, isto é, a maioria das peças com essas características aborda assuntos relacionados com a política do País (13 das 44), mas há uma maior dispersão por outros assuntos.
- Na CMTV observa-se que mais de metade (18 das 35) as peças com esse tipo de elementos destacaram assuntos de *ordem interna* e oito dessas peças foram identificadas na cobertura informativa de assuntos englobados na temática *sistema judicial*.
- Nas 34 peças da RTP não há um assunto que se tenha destacado por ter sido mais frequente. Ainda assim, foram identificadas sete peças com tema *ordem interna* e sete sobre *desporto*.

De referir que, no caso do “Jornal das 8” da TVI essas marcas de opinião também estiveram presentes na rúbrica “Deus e o Diabo”. Esta rúbrica distingue-se por nem sempre conseguir garantir uma clara separação entre informação/opinião tanto ao nível da presença de marcas de opinião no discurso do seu apresentador, bem como ao nível da natureza pouco clara de alguns segmentos que o compõem.

A propósito desta rúbrica, recorde-se que a mesma já foi inclusivamente objeto de deliberação por parte do Conselho Regulador da ERC, nomeadamente na deliberação ERC/2019/97, precisamente por questões relacionadas com o rigor informativo. Conforme é referido no ponto 31 dessa deliberação, «“*Deus e o Diabo*” *mostra-se uma rubrica híbrida em que o principal móbil é verificações de afirmações proferidas por protagonistas políticos e de outras esferas da sociedade. Tratando-se de verificação, é expectável que esteja apoiada em factos e não meramente opinativa. Aliás, a apresentação de reportagens sobre alguns dos assuntos tratados, acentua a perceção por parte dos espectadores de que se trata de um espaço de informação factual e não de opinião*». No entanto, tal como a análise das edições visionadas faz sobressair, muitas vezes o discurso do apresentador da rúbrica (que não é o mesmo que o pivô do noticiário) transpõe os limites de um registo jornalístico interpretativo para se tornar opinativo, nesse sentido, não acautelando a isenção que lhe é requerida.

De notar que a rúbrica “Deus e o Diabo” inclui um espaço de opinião, em que participa o comentador David Dinis, que se encontra devidamente demarcado, mas também inclui espaços em que essa separação não é tão clara, nomeadamente “O Melhor e o Pior da Semana”. A respeito deste espaço, recorde-se o que foi identificado na referida deliberação: «“*O Melhor e Pior da Semana*” *é um espaço introduzido pelo apresentador, não sendo clara a sua natureza, isto é, não resulta inequívoco que se trate de um momento de opinião, sobretudo se tivermos em atenção toda a estrutura da rubrica em causa*».

A presença nos noticiários em análise de conteúdos com características híbridas e/ou com formatos que privilegiam outras funções que não a função de informar tem vindo a ser notada em Relatórios de Regulação anteriores (com referências a exemplos desses formatos para cada ano).

A presença desses conteúdos nos serviços noticiosos de horário nobre, importa notar, inscreve-se no fenómeno de hibridização de conteúdos, nomeadamente o de *infoentretenimento*, que, não sendo um fenómeno novo, se mantém atual e em alguns casos se tem acentuado.

Pelas questões que colocam em termos dos deveres a que estão ou não obrigados, mas também relativamente ao modo como a função informar, tradicionalmente privilegiada pelos serviços noticiosos, é ou não preservada, esse tipo de conteúdos continua a captar a atenção do regulador.

Como tal, em seguida, partindo de exemplos de conteúdos identificados na amostra das edições analisadas em 2019, especificam-se algumas dessas características e identificam-se aspetos sensíveis.

Conteúdos dos noticiários que desafiam a vocação informativa e/ou colocam questões em termos de rigor e isenção

Tendo por base as 150 edições visionadas dos cinco noticiários analisados identificaram-se conteúdos que:

- São manifestamente conteúdos de entretenimento;
- Misturam características da informação com características do entretenimento, da ficção ou até mesmo da publicidade;
- Privilegiam uma função autopromocional que relega a informação para segundo plano.

Na figura que mostra o gráfico referente ao *registo jornalístico* dos conteúdos analisados em 2019, é de notar que alguns dos conteúdos com as características acima especificadas, precisamente por essas características, foram classificados na categoria *outros*. É igualmente de notar, como se verá em seguida, que muitos desses conteúdos correspondem a rúbricas que integram os noticiários, sendo que algumas também se caracterizam por já terem sido exibidas/tratadas como programas autónomos.

O que se propõe neste ponto é, partindo desses conteúdos, sensibilizar os operadores para a reflexão sobre a opção editorial de os incluir nos alinhamentos dos noticiários de horário nobre de serviços de programas generalistas, nomeadamente sobre o modo de garantir que essa opção não interfere com o respeito pelos deveres a que estão obrigados como dos de rigor e isenção, mas também de pluralismo e diversidade.

No caso dos **conteúdos identificados na amostra que se assumem manifestamente como entretenimento** o exemplo identificado pertence ao “Jornal das 8” da TVI. “Gente que

não sabe estar”¹² é assumidamente uma rúbrica humorística que, uma vez por semana, passou a integrar as edições desse noticiário.

Ressalve-se que a mesma se encontra devidamente demarcada dos restantes conteúdos do noticiário (com separador gráfico e espaço próprios), ou seja, é explicitamente identificada perante os telespetadores.

No que diz respeito a **conteúdos de natureza híbrida**, isto é, que misturam géneros típicos da informação com características de outros formatos, há igualmente exemplos que sobressaem na amostra visionada.

No caso do “Jornal da Noite” da SIC, refira-se o “Olhá festa”. Esta rúbrica (que não é uma estreia de 2019) traduz-se num formato “roteiro”¹³ realizado durante o mês de agosto, que se dedica a mostrar as festas e romarias do país. Nesse caso, ainda que a rúbrica geralmente surja sob a forma de reportagens realizadas por dois jornalistas do serviço de programas, acaba por fazer sobressair uma dimensão de entretenimento visível em vários aspetos, nomeadamente no destaque que é assumido pelos repórteres, que além das informações sobre os eventos, por vezes acabam por assumir um papel semelhante ao dos apresentadores de formatos típicos do entretenimento.

Também no “Jornal das 8” da TVI foi identificada uma rúbrica que mistura a reportagem jornalística com o entretenimento e em que os repórteres que a assinam assumem lugar de protagonistas. “A minha é melhor que a tua”, é uma rúbrica ¹⁴ em que dois jornalistas apresentam dois produtos (de gastronomia, artesanato ou turismo) que são conhecidos por rivalizarem entre si. Esta rúbrica, que passou a ser exibida no noticiário de horário nobre da TVI em abril de 2018, manteve-se em edições de 2019. É de notar que, no próprio site da TVI, surge classificada na categoria entretenimento¹⁵. É igualmente de acrescentar que a mesma se caracteriza ainda por apresentar também marcas de conteúdo promocional/publicitário, outra das linguagens que se mistura com a da informação, como se verá adiante.

¹² Conforme sinopse disponível em <https://tvi24.iol.pt/gentequenaosabeestar/que-programa-e-este> : «“Gente Que Não Sabe Estar” é o suplemento humorístico do Jornal das 8, apresentado por Ricardo Araújo Pereira. O formato terá uma periodicidade semanal e focar-se-á sobretudo na atualidade política nacional. Uma espécie de noticiário televisivo invertido, “Gente Que Não Sabe Estar” surge em ano de eleições para confundir ainda mais os portugueses.»

¹³ De acordo com a sinopse disponibilizada em <https://sicnoticias.pt/programas/olha-festa/2019-07-23-Roteiro-Olha-Festa>: «Durante 31 dias vamos mostrar-lhe as festas que juntam quem vem de fora, do país ou das grandes cidades, e regressa às vilas e aldeias para manter as tradições. Bailaricos, missas e procissões, petiscos, garraíadas, rusgas e desgarradas, grandes artistas e pequenos artesãos, tudo cabe na rubrica que está de regresso ao Jornal da Noite. Olhá Festa todos os dias na SIC.»

¹⁴ Disponível em <https://tvi.iol.pt/programa/5abbb6390cf248a372343b7e/a-minha-e-melhor-que-a-tua>, a sinopse desta rúbrica refere: «Diz-me o que comes, onde vives, quais as tuas tradições e dir-te-ei porque é que “a Minha é melhor que a tua”...A TVI vai percorrer o país à procura das nossas raízes e das suas rivalidades.»

¹⁵ Conforme se pode verificar em <https://tviplayer.iol.pt/programa/a-minha-e-melhor-que-a-tua/5abbb6390cf248a372343b7e/t1>.

Outro conteúdo da SIC que revela características híbridas é a rúbrica “E se fosse consigo?”. Embora não esteja em casa a sua natureza informativa, manifesta nas reportagens que reportam histórias reais que denunciam ou chamam a atenção para determinadas realidades, é igualmente inegável que o seu formato inclui também situações ficcionadas¹⁶. Com efeito, e ainda que essas situações ficcionadas se revistam de seriedade (em resultado das temáticas escolhidas), o seu formato é semelhante ao dos programas de apanhados. Isto é, com recurso à câmara oculta, são simuladas situações que colocam as pessoas apanhadas em situações fraturantes, sendo posteriormente confrontadas pela jornalista que conduz a rúbrica. Neste caso, os momentos ficcionados do programa são suscetíveis de colocar questões ao nível da verificação das obrigações de dever de rigor e isenção, na medida em que os mesmos simplesmente não poderão ser aplicados relativamente à vertente ficcionada da mesma. Com efeito, se numa reportagem de formato tradicional haveria questões a colocar relativamente à própria utilização da câmara oculta (recurso que legalmente só pode ser utilizado em situações relacionadas com a garantia de segurança dos envolvidos e de manifesto interesse público), neste caso essa avaliação deixa de fazer sentido, uma vez que esse recurso é essencial para a dimensão ficcionada desta rúbrica. Do mesmo modo questiona-se até que ponto o próprio trabalho jornalístico realizado em relação às situações ficcionadas é ou não suscetível de colocar em causa a vertente da objetividade informativa, na medida em que há tomadas de posição explícitas relativamente aos comportamentos das pessoas apanhadas.

No caso desta rúbrica, é ainda importante notar que este formato passou a integrar o “Jornal da Noite” em 2019, mas que anteriormente era apresentado como programa autónomo da grelha deste serviço de programas.

Também no que diz respeito a **conteúdos informativos que assumem marcas características de formatos publicitários** foram identificados diferentes exemplos. Além de casos pontuais (em todos os serviços noticiosos analisados) de reportagens que, em parte, adotam na sua construção uma narrativa (textual e/ou de imagem) que contribui para promover determinados produtos/serviços, foram identificados conteúdos que acabam por sobressair pelo seu formato específico.

“Vida Extra” é um dos exemplos presentes na amostra de 2019. Esta rúbrica, que resulta de uma parceria entre a SIC e o Jornal Expresso, passou a integrar edições de sábado do “Jornal da Noite” desde outubro de 2018. Caracteriza-se por ser um espaço dedicado ao *lifestyle*, em que se dá dicas de locais para se comer e dormir, assim como de roteiros de viagens. Apresentada sob a forma de reportagens, na realidade adota ângulos de abordagem e formas de construção da narrativa que manifestamente contribuem para a promoção dos produtos/serviços/locais que são visados na reportagem.

Os **conteúdos de natureza autopromocional** são outra categoria que se considera que

¹⁶ De acordo com a sinopse disponível em <https://sicnoticias.pt/programas/e-se-fosse-consigo>: «Da autoria da jornalista Conceição Lino, testa a capacidade de intervenção dos portugueses na defesa do outro, a partir de situações ficcionadas. Até que ponto dizemos não à intolerância, ao preconceito, à violência?».

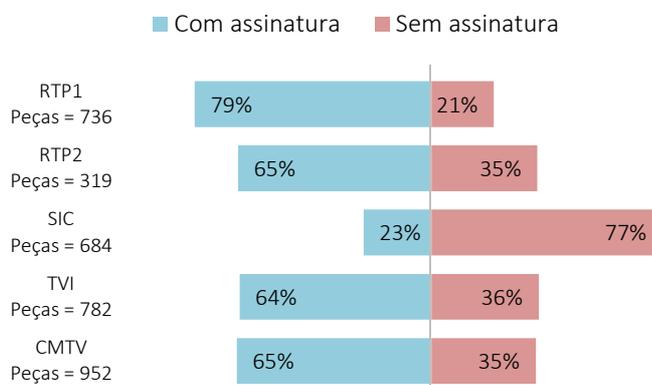
contaria a matriz informativa dos serviços noticiosos em que estão inseridos. Com exceção do “Jornal 2”, na amostra de 2019, foram identificados exemplos desse tipo de conteúdos nos diferentes serviços noticiosos. Trata-se de conteúdos que embora tendo características de informação privilegiam uma dimensão autopromocional de destacar o momento de exibição dos conteúdos e não propriamente os assuntos/problemáticas cobertos. Por vezes, apresentam-se ainda sob a forma de notícias que agregam/destacam excertos de conteúdos que serão exibidos durante a edição dos noticiários ou fora dela.

A respeito destes conteúdos, importa notar que também existem marcas autopromocionais integradas em conteúdos (sem ser parte propriamente dos mesmos), nomeadamente sob a forma de oráculos/destaques que surgem no momento em são exibidos (Exemplo: durante a exibição de uma notícia sobre futebol remeter para uma transmissão desportiva que será feita pelo serviço de programas).

Relativamente a alguns dos conteúdos acima especificados, nomeadamente os que surgem sob a forma de rúbricas, é de notar que, dada a sua duração, muitas vezes contribuem para que as edições dos serviços noticiosos em que estão inseridos se tornem mais longas, ultrapassando quase sempre uma hora de duração. Ou seja, a informação diária é apresentada em blocos longos com conteúdos que privilegiam outras funções que não necessariamente a informativa.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DOS TRABALHOS JORNALÍSTICOS APRESENTADOS

Figura 6 - Assinatura das peças

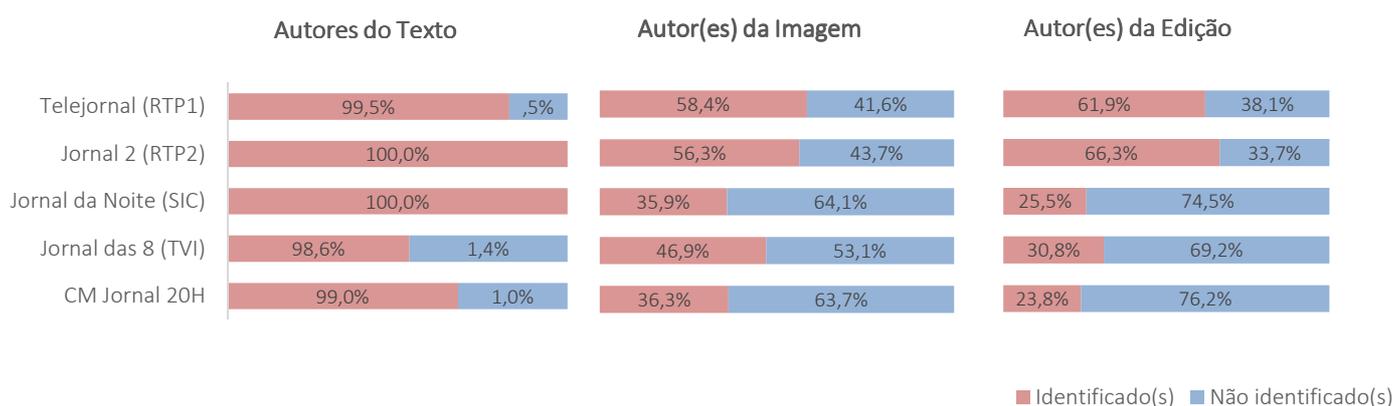


Ainda que não haja nenhuma obrigatoriedade legal no que diz respeito à assinatura dos trabalhos jornalísticos, essa prática jornalística, pode ser entendida como uma forma de responsabilização e compromisso do(s) autor(es) com o conteúdo, que, nesse sentido, contribui para credibilizar a informação junto de quem a consulta. Na análise aqui realizada, é um elemento que permite caracterizar e contextualizar melhor o perfil editorial de cada serviço noticioso analisado.

A partir da aplicação da variável *assinatura da peça* identificaram-se todas as peças que explicitaram a sua autoria, seja por menção à assinatura **de pelo menos um ou de vários**

intervenientes envolvidos no processo de construção das mesmas: dos repórteres responsáveis pelo texto, dos responsáveis pela captação das imagens, dos profissionais que fizeram o trabalho de edição.

Considerando os resultados apurados, sobressai que o “Telejornal” da RTP1 tendeu a identificar elementos da autoria em 79% das suas peças. Já no caso do “Jornal 2” e do “CM Jornal das 20h” tal aconteceu em 65% das peças, resultado semelhante ao identificado no “Jornal das 8”, que registou 64% de conteúdos assinados por pelo menos um dos seus autores. No “Jornal da Noite” da SIC manteve-se a tendência registada em 2018 para que a maioria das peças, neste caso 77%, não sejam assinadas.



Ao analisar somente as peças que tiveram assinatura de pelo menos um dos seus autores, é possível perceber:

- No caso do “Telejornal” 99,5% identificaram o(s) repórter(es) responsável(is) pelo texto; já no caso dos responsáveis pela captação de imagens foram referidos em 58,4%, sendo que no caso dos responsáveis pela edição a sua identificação sobe para 61,9%;
- Já no “Jornal 2” todas as peças assinadas identificaram o(s) repórter(es) responsável(is) pelo texto, sendo que 56,3% fizeram o mesmo em relação à autoria da imagem e 66,3% em relação à autoria da edição.
- Dos 23% das peças do “Jornal da Noite” que tiveram algum tipo de assinatura, a totalidade identificou os autores do texto, sendo que no caso da autoria da imagem e da edição essa explicitação da autoria desce para 35,9% e 25,5%.
- No caso do “Jornal das 8” observa-se que a larga maioria (98,6%) das peças com elementos de assinatura identifica o(s) repórter(es) responsável(is) pelo texto; já no caso dos responsáveis pela captação de imagens foram referidos em 46,9%, sendo que no caso dos responsáveis pela edição a sua identificação desce para 30,8%;
- O “CM Jornal 20H” repete essa tendência para que a esmagadora maioria das suas peças com referência a autoria, 99% tenham identificado os autores do texto, sendo que 36,3% identificaram a autoria da imagem, percentagem que desce para 23,8% quando se trata de referências à edição.

Nos casos dos trabalhos que geralmente envolvem maior investimento de recursos técnicos e humanos, como as grandes reportagens/trabalhos de investigação (embora

tenham sido identificadas poucas nas edições analisadas), verifica-se que, na sua maioria, tenderam a revelar a autoria. Isso é observável mesmo no caso do “Jornal da Noite”, que tendeu a contrariar a tendência observada em relação a outro tipo de trabalhos jornalísticos (notícias e pequenas reportagens), em que, conforme mostra o resultado global, geralmente não identifica a assinatura.

Procurou-se igualmente perceber se a existência ou a ausência de assinatura das peças seria variável consoante o tema em destaque nas peças, tendo-se observado que, genericamente, as tendências gerais observadas se mantêm (ver Anexo 1).

Ainda assim é de referir que, no caso das peças do “Jornal da Noite” da SIC que destacaram temas da *política europeia*, observa-se que mais de metade identificou a autoria, quando, como vimos, essa não é a prática mais comum deste serviço noticioso.

Já no caso do serviço noticioso da TVI, observa-se que no caso das peças centradas em assuntos desportivos, 60,3% não identifica qualquer autor.

ATRIBUIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO

As fontes de informação são a origem da matéria-prima que serve de base à construção dos trabalhos jornalísticos, sendo as principais responsáveis pela veracidade das informações veiculadas.

Tal como estabelece o Estatuto do Jornalista, na alínea f) do seu artigo 14.º, é seu dever «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores. Como tal, por regra, devem ser identificadas.»

Esta é assim uma dimensão essencial à verificação do respeito pelos deveres de rigor e isenção, na medida em que procura aferir em que medida as peças analisadas explicitam junto dos telespetadores a origem das informações que veiculam.

Partindo do princípio que toda a informação tem por base uma fonte, considerou-se que sempre que uma peça não mencionasse explicitamente no seu conteúdo qualquer fonte de informação seria classificada como tendo *informação não foi atribuída*, sendo que todas as que explicitassem pelo menos uma fonte de informação seriam classificadas como tendo *informação atribuída*.

De uma primeira análise baseada nessa dicotomia entre *informação atribuída* e *informação não atribuída* (figura abaixo) sobressai uma tendência dominante e comum a todos os noticiários avaliados, mas que é particularmente acentuada nos da RTP1, RTP2, SIC e TVI: cerca de 90% das peças analisadas (na RTP2 chega aos 92%) tiveram *informação atribuída*, isto é, identificaram, pelo menos, uma *fonte de informação* consultada. No caso da CMTV essa tendência observou-se em 71% das peças consideradas nesta análise.

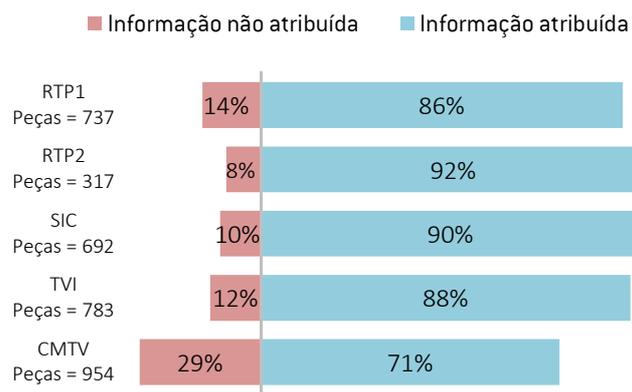


Figura 7 -
Atribuição da
origem da
informação

Nota: Não se consideram nesta análise as peças com registo *comentário/opinião, debate, sorteio* de Euromilhões e blocos meteorológicos.

De modo a aprofundar as características das peças em que não foi identificada qualquer fonte de informação (*informação não atribuída*), procedeu-se a uma análise baseada nos temas, a partir da qual se evidenciam algumas especificidades que se observam em seguida.

Relativamente aos 14% de peças do “Telejornal” da RTP1 (102 peças) sem fontes de informação verifica-se que a maioria (34) reportou assuntos relacionados com *desporto*, sendo que o segundo tema mais frequente nessas peças foi *ordem interna*.

Já nos 10% de peças identificados no “Jornal da Noite” da SIC (67 peças) embora a temática de *ordem interna* também tenha sido a mais frequente, também se observou essa tendência num número próximo de peças sobre *política internacional*.

Relativamente aos 12% de peças do “Jornal das 8” da TVI (94 peças) em que não foi possível identificar fontes de informação, observa-se que a temática mais representada nessas peças é igualmente a *ordem interna*.

Se os assuntos de *ordem interna* estiveram entre os mais frequentes nas peças sem fontes de informação dos três serviços noticiosos acima especificados, no caso dos 29% de peças da CMTV (275 peças) a presença dessa temática é manifestamente a mais frequente. Dessas 275 peças, 167 abordam assuntos classificados neste âmbito temático.

Embora o respeito atribuição da informação da informação deva ser sempre acutelado sempre, os dados acima indicam que há uma necessidade de ter particular atenção à identificação das fontes na origem da informação em peças sobre algumas temáticas específicas.

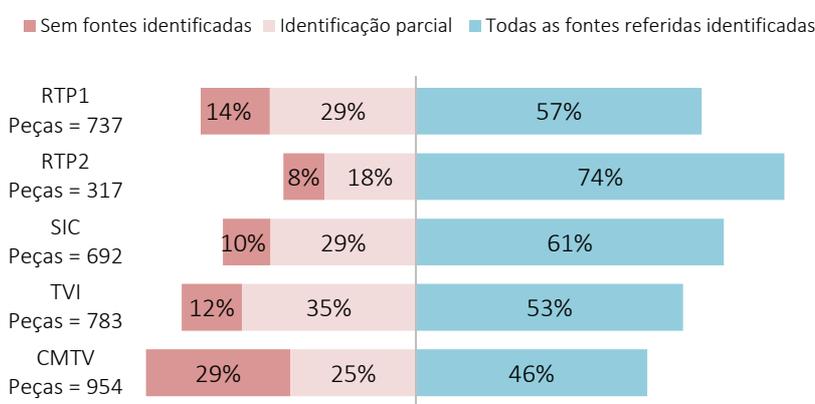
Níveis de rigor na identificação das fontes de informação

Para além dessa distinção entre as peças que têm fontes identificadas e não identificadas, esta dimensão também comporta uma análise baseada em mais dois indicadores: *nível*

de rigor na identificação das fontes de informação e elementos indicativos de falta de rigor na atribuição da informação.

Relativamente ao rigor na atribuição de informação, que tem por base a apreciação do modo como as fontes são (ou não) explicitadas na peça, distinguem-se três níveis de atribuição: informação não atribuída (total ausência de rigor na atribuição da origem da informação), identificação parcial (nível intermédio de atribuição) e identificação total (nível máximo de atribuição). No primeiro nível nenhuma fonte foi explicitada no conteúdo manifesto da peça, no segundo uma ou mais fontes são identificadas mas há algumas que o são forma vaga, pouco clara ou indeterminada e no terceiro nível todas as fontes mencionadas são devidamente identificadas.

Figura 8 - Rigor na identificação das fontes de informação



Nota: Não se consideram nesta análise as peças com registo *comentário/opinião, debate, sorteio de Euromilhões e blocos metereológicos*.

Dessa análise é possível inferir que no caso das peças do “Jornal 2”, 74% fazem uma identificação correta e inequívoca de todas as fontes que mencionam, sendo que a percentagem que o faz de forma parcial chega aos 18%.

Nos conteúdos dos noticiários da RTP1 e da SIC, o cenário é semelhante, ou seja, próximo de 60% das peças identificam totalmente as fontes que referem, sendo que as que fazem uma identificação parcial atinge os 29%.

No Jornal das 8 da TVI a percentagem de informação parcialmente atribuída chega a 35%, sendo que somada com os 12% de peças sem fontes de informação chegam a representar 47% das peças analisadas.

No noticiário da CMTV a soma da percentagem de peças com informação não atribuída e parcialmente atribuída chega aos 54%, ou seja, mais de metade das peças analisadas têm problemas de rigor ao nível da identificação da origem da informação que reportam.

Os resultados apurados para os diferentes serviços noticiosos permitem observar que, tal como indicado em 2018, continua a ser necessário acautelar um maior investimento na atribuição da origem da informação reportada, nomeadamente ao nível da correta

identificação das fontes de informação e, nos casos em que tal se aplica, no esclarecimento relativamente ao modo como determinada informação foi obtida.

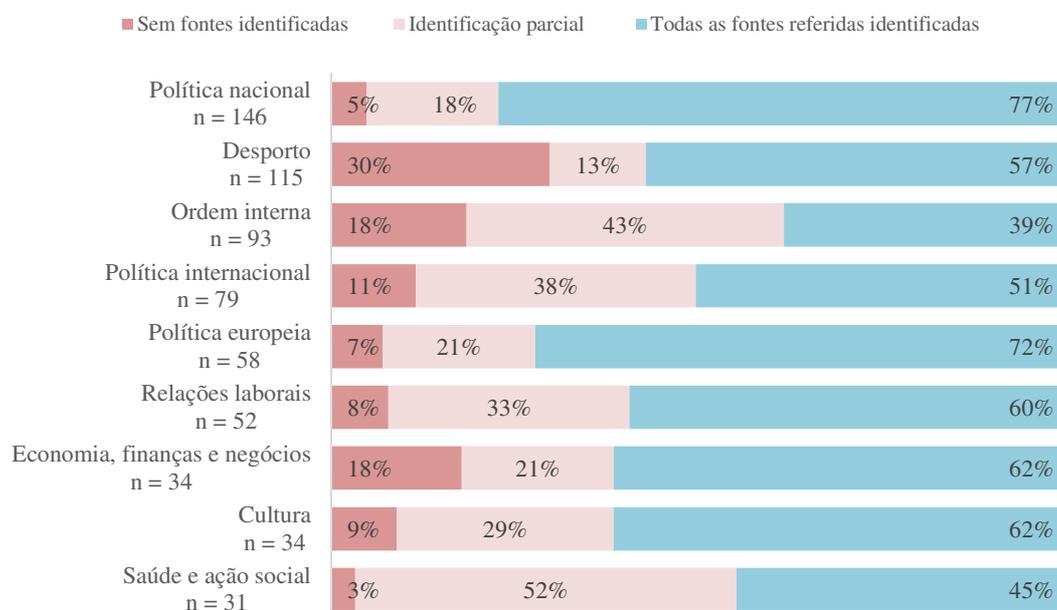
De modo a despistar a hipótese de existir maior ou menor rigor na identificação da origem informação consoante os temas que foram alvo de cobertura informativa, cruzou-se o indicador *níveis de rigor* com o *tema principal*. Os resultados observados (tabela em anexo), nomeadamente em relação aos temas mais recorrentes em cada um dos noticiários, permitiram chegar a diferentes conclusões.

Uma conclusão comum aos cinco noticiários analisados é que, quando se cruzam esses dois indicadores, há temas que sobressaem como tendo uma maior percentagem de peças com o nível mais elevado de rigor na atribuição da origem da informação do que as observadas acima, isto é, sem efetuar qualquer cruzamento. Inversamente, há outros que revelam estar nos dois níveis mais baixos, seja por não referirem qualquer fonte de informação reportada, seja por não as identificarem por completo. Ainda assim, se atentarmos apenas nos temas mais frequentes¹⁷, na generalidade dos serviços noticiosos em análise, a percentagem mais elevada de peças com o nível máximo de rigor foi observada abaixo dos 80%, o que significa que, independentemente do tema, houve sempre pelo menos 20% das peças que tiveram problemas de rigor na atribuição da origem da informação que reportam.

Vejam-se em seguida as especificidades de cada noticiário analisado.

Figura 9 - Relação entre o grau de identificação das fontes de informação e os temas cobertos

Telejornal (RTP10)



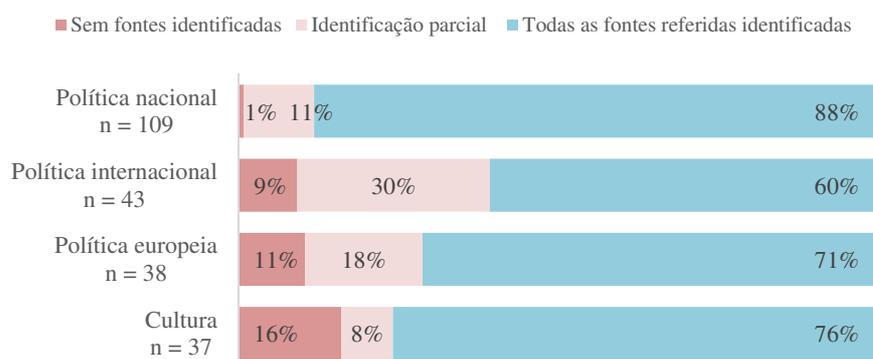
¹⁷ Foram considerados mais frequentes todos os que foram observados em mais do que 30 peças. Relativamente aos restantes não se observam tendências precisamente por estar em causa um número limitado de peças.

No “Telejornal” observa-se que no caso das peças centradas nos temas *política nacional* e *política europeia* houve uma tendência para que mais de 70% identificassem inequivocamente todas as fontes que mencionam. Essa foi a tendência igualmente identificada no caso de cerca de 60% das peças que destacaram como tema *economia, finanças e negócios, cultura e relações laborais*.

Inversamente, tal como observado no Relatório de 2018, no caso das peças sobre *ordem interna* (as terceiras mais frequentes no noticiário) constatou-se que os dois níveis mais baixos de rigor na atribuição de informação estiveram presentes em 61%, valor influenciado sobretudo pelas peças que fizeram uma identificação parcial da origem da sua informação.

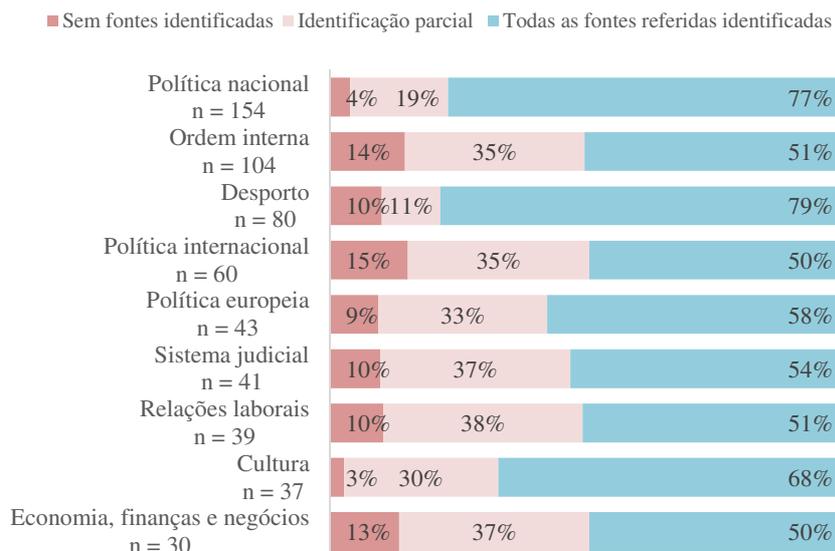
É ainda de referir que embora 57% das peças que destacaram temas de *desporto* tenham identificado a origem da sua informação, 30% não identificaram qualquer fonte de informação, o que indica que esta é uma prática frequente nas peças sobre esta temática.

Jornal 2 (RTP2)

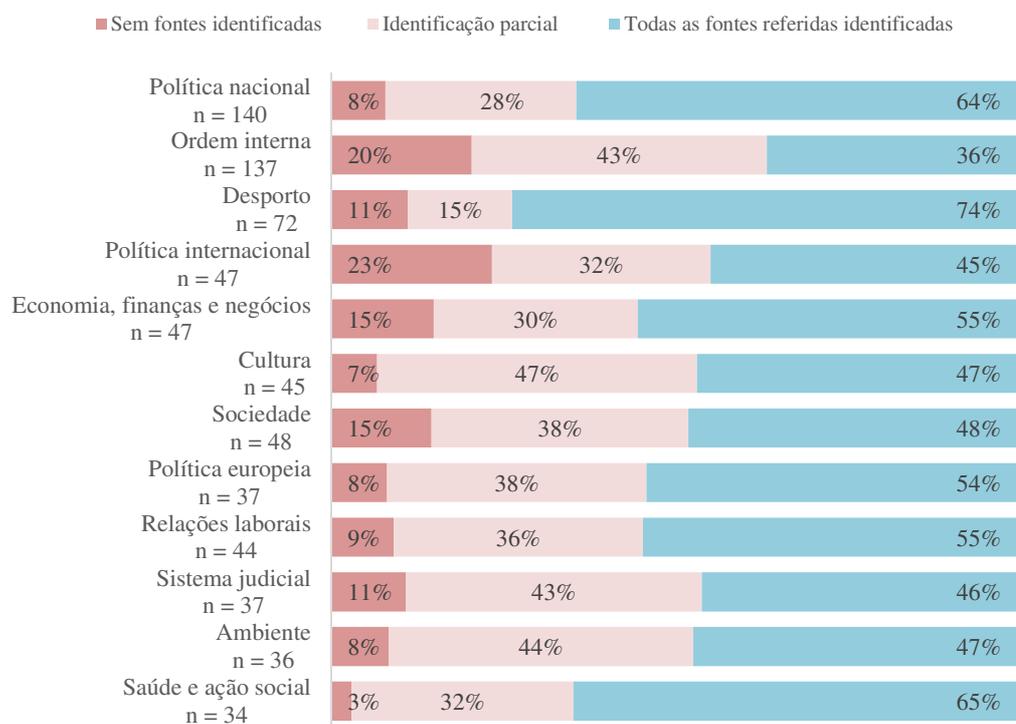


Já no “Jornal 2”, 88% das peças sobre *política nacional* e 76% das centradas no tema *cultura* e 71% das peças sobre *política europeia* apresentaram o nível máximo de rigor na atribuição da informação que reportaram, o que significa que explicitaram inequivocamente todas as fontes que mencionaram.

No caso das peças deste serviço noticiosos que destacaram a temática *política internacional*, é de notar que 30% fizeram uma identificação parcial das suas fontes de informação.

Jornal da Noite (SIC)

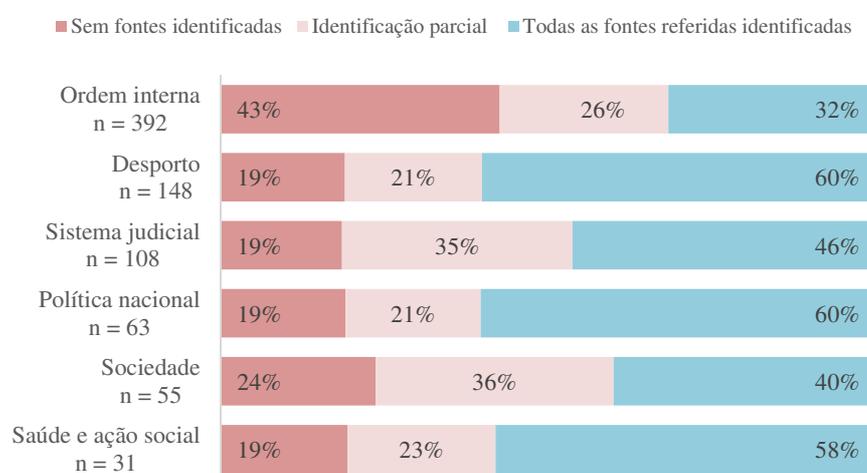
No caso do “Jornal da Noite” verifica-se que perto de 80% das peças sobre o tema *desporto* e sobre a temática *política nacional* identificam inequivocamente todas as fontes de informação que referem. O mesmo aconteceu em 68% das peças sobre *cultura*. Sobressai que metade das peças centradas em assuntos de *política internacional* e metade das que destacam a temática *economia, finanças e negócios* apresentaram os dois níveis de menor rigor na atribuição da informação (sobretudo devido à identificação parcial da origem da informação), enquanto a restante metade fez a identificação completa das suas fontes de informação. Um cenário muito semelhante verifica-se em relação às peças analisadas que destacaram as temáticas *ordem interna* e *relações laborais*, com 49% a apresentar os dois níveis mais baixos de rigor e 51% o mais elevado.

**Jornal das 8 (TVI)**

No “Jornal das 8” 74% das peças sobre *desporto* (o terceiro tema em destaque na amostra deste serviço noticioso) especificam todas as fontes que mencionam. Essa tendência também foi a mais saliente em respetivamente, 64% e 65%, das peças sobre as temáticas *política nacional* e *saúde e ação social*.

De notar que no caso das peças sobre *ordem interna* sobressai a tendência inversa, ou seja, apenas 36% fez uma correta identificação das fontes de informação. Também no caso das peças sobre *política internacional*, *cultura*, *sociedade*, *sistema judicial* e *ambiente*, mais de metade das peças apresentam problemas de rigor na atribuição da origem da informação, em particular devido a uma identificação parcial das fontes de informação consultadas.

CM Jornal 20h (CMTV)



Já no “CM Jornal 20h” as peças que apresentam maior rigor na atribuição da origem da informação são as que destacam as temáticas *desporto* e *política nacional*, com 60% a identificarem todas as fontes de informação que referem de forma explícita.

Com maiores problemas de rigor na identificação das fontes sobressaem as peças sobre *ordem interna*, com 69% a apresentar os níveis mais baixos de rigor, sendo que 43% apresentou mesmo o mais baixo, ou seja, não identifica qualquer fonte de informação. Esse resultado chama particularmente a atenção, sobretudo porque esta temática foi claramente o tema mais presente nos alinhamentos desse noticiário.

Também no caso das peças deste serviço noticioso que destacam as temáticas *sociedade* e *sistema judicial*, respetivamente 60% e 54% apresentam problemas de rigor na atribuição da origem da sua informação.

Mas afinal quantas fontes de informação foram referidas pelos serviços noticiosos em análise nas peças em que foram identificados o nível de identificação parcial das fontes e naquelas em que todas as fontes referidas se encontravam identificadas? Para realizar essa análise em relação a cada um dos cinco noticiários, partiu-se do cruzamento entre

esses dois níveis de rigor na identificação das fontes de informação e a variável número de fontes, que, tal como o nome indica, quantifica as fontes referidas nas peças analisadas.

Os resultados (ver Anexo IV) permitem constatar como tendência semelhante em todos os noticiários que à medida que aumenta o número de fontes de informação a percentagem de peças com todas as fontes identificadas tende a diminuir.

No entanto, é de observar que embora em termos genéricos a tendência seja a mesma, quando analisados os resultados específicos de cada noticiário, há valores que acabam por apontar no sentido de maior ou menor nível de rigor na atribuição da informação reportada. Senão veja-se:

Quando apenas foi registada a presença de **uma única fonte de informação** constatou-se que aproximadamente 94% das peças do “Jornal 2” identificaram inequivocamente essa fonte, o mesmo tendo acontecido em perto de 82% dos conteúdos do “Telejornal”, em cerca de 78,5% das peças do “Jornal das 8”, 77% do “Jornal da Noite” e 72,5% do “CM Jornal das 20h”.

No caso do noticiário da *RTP2* a atribuição da origem da informação mantém-se perto dos 90% mesmo quando as peças referem duas fontes de informação e próximo dos 74% quando especificam três. Nas peças deste serviço noticioso em que foram contabilizadas quatro ou mais fontes de informação, passou a ser dominante a percentagem de peças que faz uma identificação parcial da origem da informação.

Já no “Telejornal” da *RTP1* quando foram contabilizadas duas fontes, 68,5% das peças fizeram a sua identificação total, valor que baixa para os 65,6% nas peças em que se contaram três fontes de informação e para 57,4% nas que identificam quatro fontes.

No caso do “Jornal da Noite” da *SIC* quando as peças registaram entre duas a quatro fontes de informação verifica-se que aproximadamente entre 64% a 76% as identificaram totalmente, valor que decresce para 30,6% quando referem cinco fontes.

No “Jornal das 8” apenas quando as peças tiveram duas fontes de informação mantiveram o nível máximo de atribuição da origem da informação próximo dos 70%, valor que baixa para cerca de 53,6% nas peças em que foram contabilizadas três. Nas peças do noticiário da *TVI* que contabilizaram quatro ou mais fontes, a maioria passou a ser identificada apenas de forma parcial.

No caso do “CM Jornal das 20h” da *CMTV*, nas peças em que foram identificadas duas fontes somente 56,3% fez a sua identificação total. Já nas peças com três a cinco fontes a percentagem de peças com identificação parcial passou a ser superior.

Verificação do recurso a fontes confidenciais

A análise do rigor na atribuição da origem da informação também contempla a **verificação do recurso à confidencialidade das fontes**. Pretende-se perceber se sempre que recorreram a fontes confidenciais o fizeram por existir necessidade de as proteger

conforme é legalmente previsto ou se a confidencialidade indicia ter sido utilizada com outras finalidades, como por exemplo reportar rumores/boatos/informações polémicas.

Do visionamento realizado às peças dos cinco noticiários sobressai de imediato uma conclusão comum a anos anteriores, ou seja, as peças que especificam ter recorrido a fontes confidenciais tiveram uma representação residual em todos. Com efeito, das peças analisadas, no “Telejornal” foram identificadas cinco com presença de fontes confidenciais, o mesmo número que no “Jornal da Noite”, sendo que no “Jornal das 8” foram identificadas sete peças e na CMTV 22 peças com esse tipo de fontes de informação. Nas peças do “Jornal 2” registou-se uma peça que recorreu à confidencialidade.

*Ao verificar os acontecimentos reportados nas peças em que essas fontes confidenciais foram utilizadas foi possível concluir que, na sua maioria, correspondem a situações efetivamente excecionais, isto é, em que **a necessidade de proteção da identidade das fontes se sobrepunha à obrigação de as identificar.***

No “Telejornal”, identificou-se o recurso à confidencialidade como forma de proteger a segurança de uma testemunha de um caso de violência doméstica, um jovem adulto com dependência em jogos online, um homem pertencente ao “Movimento Zero”.

Já no “Jornal da Noite” as fontes confidenciais identificadas correspondem a testemunhas de crimes violentos, um funcionário de um banco e um envolvido num esquema de entrega de capitais, ambos fontes de informação de grande reportagem sobre um processo de alegado branqueamento de capitais.

No caso do “Jornal das 8” a confidencialidade foi utilizada para proteger a identidade de uma funcionária que denuncia um esquema de favorecimento a familiares de altas patentes da GNR, uma mulher vítima de violência doméstica, uma antiga funcionária de um lar de terceira idade sob suspeita de maus tratos a idosos, uma fonte oficial da Fundação Berardo.

Já no caso das 22 peças do noticiário da CMTV, o recurso à confidencialidade foi justificado sobretudo pela necessidade de proteger a identidade de testemunhas ou familiares de crimes violentos sob investigação ou em fase de julgamento, mulheres que trabalham em prostituição, proprietários de negócios de arrendamento ilegais.

Elementos identificativos de falta de rigor na atribuição da origem da informação

Tal como anteriormente referido a verificação do respeito pelo rigor na identificação das fontes de informação contempla ainda **a caracterização das peças em que a forma como as fontes de informação foram referidas não possibilita saber quais foram exatamente**

essas fontes, isto é, a sua identificação é parcial, pouco clara, indeterminada e/ou apenas genérica.

Essa caracterização e análise são possibilitadas pela variável *elementos identificativos de falta de rigor na atribuição da origem da informação*, uma variável de resposta múltipla composta por oito tipos de elementos¹⁸:

1) *utilização de imagens de terceiros sem especificação da sua origem*; 2) *autorreferência do canal*; 3) *generalização de informações*; 4) *fontes de informação que prestam declarações diretas sem identificação*; 5) *cidadãos comuns sem indicação do nome*; 6) *dados quantitativos (números) utilizados sem referência à sua fonte*; 7) *identificação incompleta de fontes institucionais e de celebridades*; 8) *problemas técnicos e outros problemas não elencados nas restantes categorias de análise*.

Considera-se que a aplicação desta variável pode fornecer pistas aos serviços de programas analisados que lhes permitam clarificar os principais problemas relacionados com a identificação das fontes de informação que são perceptíveis no próprio conteúdo manifesto das peças dos seus noticiários de horário nobre, de modo a que, futuramente, os possam minimizar ou até evitar.

Considerando os resultados relativos a cada um dos blocos informativos, recorde-se que 53,9% das peças do “CM Jornal 20h”, cerca de 46,7% das peças do “Jornal das 8,” 43% das peças do “Telejornal”, quase 38,5% das peças do “Jornal da Noite”, e aproximadamente 26,5% dos conteúdos do “Jornal 2” foram identificadas falhas de rigor na identificação das fontes de informação. No fundo, a percentagem de peças desses noticiários que ou não identificou qualquer fonte de informação ou a identificou de forma parcial.

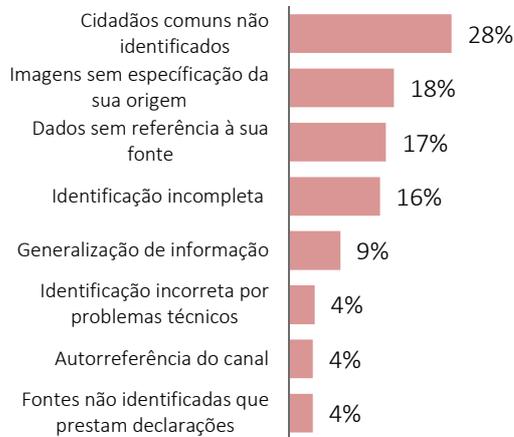
São precisamente essas peças – sobretudo as que especificaram as fontes de forma parcial – aquelas em que foram identificados os elementos indicativos de falta de rigor que a figura seguinte sintetiza.

¹⁸ Nos relatórios de regulação anteriores a 2018, esta variável era composta por seis categorias de elementos identificativos de falta de rigor na atribuição da origem da informação. A partir desse ano passaram a integrá-la duas novas categorias, que se autonomizaram em resultado da sua recorrência: dados quantitativos (números) utilizados sem referência à sua fonte e identificação incompleta de fontes institucionais e de celebridades.

Figura 10 - Elementos indicativos de falta de rigor na identificação das fontes de informação

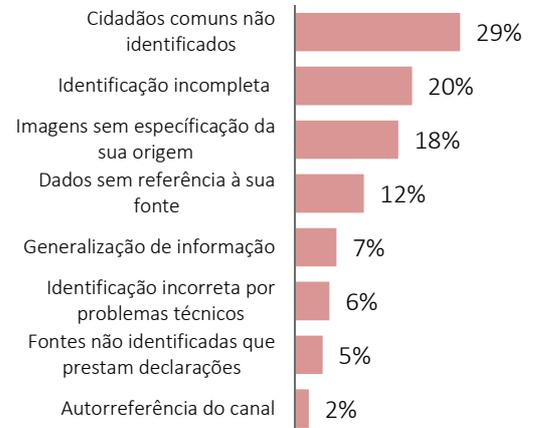
"Telejornal" (RTP1)

Presenças = 293



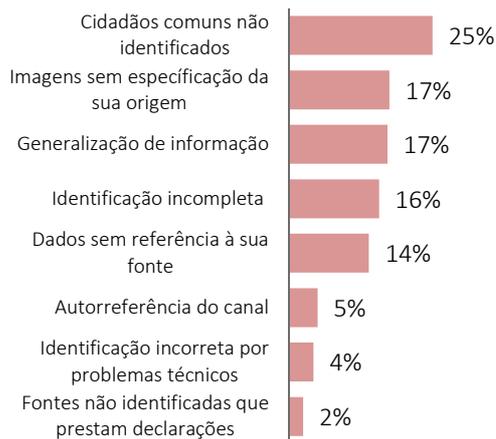
"Jornal 2" (RTP2)

Presenças = 83



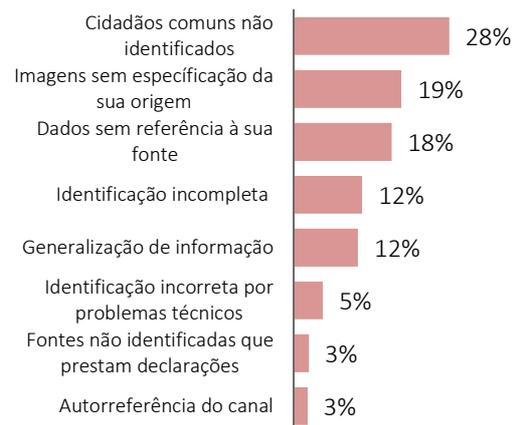
"Jornal da Noite" (SIC)

Presenças = 283



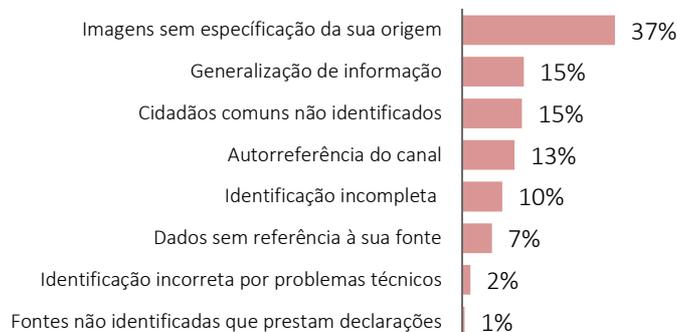
"Jornal das 8" (TVI)

Presenças = 395



"CM Jornal20H" (CMTV)

Presenças = 436



Nota: Não se consideram nesta análise as peças que identificam a totalidade das suas fontes de informação, assim como as peças com registo *comentário/opinião, debate, sorteio de Euromilhões e blocos meteorológicos*.

Tal como havia sido observado no Relatório de Regulação de 2018, verifica-se que no caso dos noticiários da RTP1, RTP2, SIC e TVI, a tendência que sobressai nessas peças é semelhante. Ou seja, o elemento indicativo de falta de rigor mais frequente é o recurso a cidadãos comuns como fontes de informação sem que estes sejam devidamente identificados¹⁹.

No caso do “Telejornal” e do “Jornal das 8” o segundo e terceiros elementos indicativos de falta de rigor na identificação da origem da informação são comuns: as imagens recolhidas por terceiros sem especificação da sua origem e a apresentação de dados (sobretudo quantitativos) sem referência à respetiva fonte.

Nas peças do “Jornal da Noite” que apresentam falhas de rigor na atribuição da origem da informação, observa-se que as imagens recolhidas por terceiros sem identificação da sua origem também surgem como segundo elemento mais frequente, mas neste caso a par das generalizações de informações sem fontes de informação que as suportem e da identificação incompleta de fontes que surgem em representação de instituições/grupos profissionais. Este último recurso é igualmente o segundo tipo de falha de atribuição da origem da informação mais frequente no “Jornal 2”, isto é, em que se refere apenas o seu nome sem se especificar a qualidade/papel que desempenha na narrativa das peças e vice-versa.

No que diz respeito ao “CM Jornal das 20h” da CMTV verifica-se que as imagens de terceiros utilizadas no conteúdo das peças sem referência à sua origem surgem como o elemento indicativo de falta de rigor na atribuição da origem da informação mais frequente nas peças analisadas. De notar que essa mesma tendência havia sido identificada nos resultados referentes à amostra analisada no Relatório de Regulação de 2018.

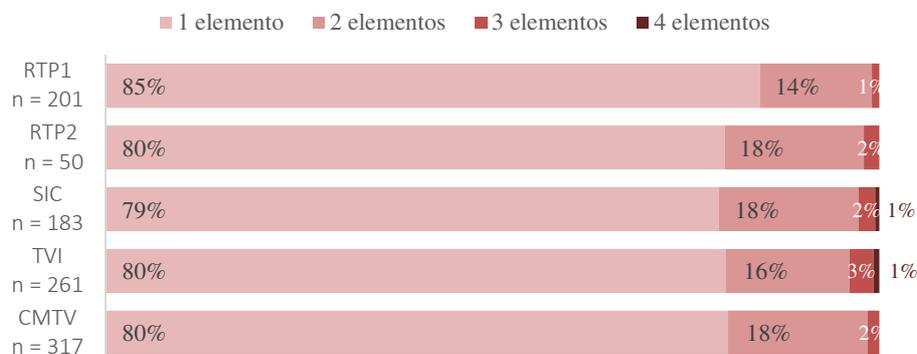
Relativamente à utilização de imagens captadas/fornecidas por pessoas externas ao operador que são utilizadas como fontes de informação das peças, é de notar que as mais comuns são fotografias de natureza pessoal (que mostram os retratados em episódios do seu quotidiano sem relação direta com os acontecimentos reportados) e vídeos amadores.

No caso específico do noticiário da CMTV, pela frequência com que utiliza este recurso, cumpre notar que muitas das fotografias de natureza pessoal utilizadas nas peças correspondem a imagens de vítimas de acontecimentos de natureza violenta (violência doméstica, acidentes) retratadas em contextos do seu quotidiano (possivelmente

¹⁹ Não é considerada falha de rigor a ausência de identificação dos cidadãos comuns que se constituem como fontes na qualidade de vítimas/pessoas em manifesto estado de vulnerabilidade. Nesse caso, parte-se do pressuposto que a sua não identificação é condição necessária à sua proteção, ou seja, é uma das regras que justifica que a fonte não seja identificada. De igual modo, não são consideradas falhas de rigor as fontes de informação que os operadores apresentam como fontes confidenciais, nos casos em que essa confidencialidade é verdadeiramente justificada (isto é, quando a confidencialidade não é utilizada como mero artifício para reportar informação polémica/boatos).

fotografias de redes sociais, a partir da edição e da informação reportada nem sempre é possível concluir acerca do modo de obtenção dessas imagens), que, pela forma como são exibidas, exacerbam a dramatização desses acontecimentos e a exposição das pessoas envolvidas, em particular, as mais vulneráveis.

Figura 11 - Número de elementos identificativos de falta de rigor na identificação das fontes de informação presentes nas peças



De modo a tentar perceber em que medida esses diferentes elementos coexistiram nas peças visionadas construiu-se um índice que quantifica o número de elementos indicativos de falta de rigor na identificação das fontes que estiveram presentes em cada peça. Os resultados apurados fazem notar de imediato uma conclusão comum aos cinco noticiários, ou seja, na esmagadora maioria das peças (entre 79% a 85%) foi identificado somente um elemento indicativo de falta de rigor na identificação das fontes de informação.

Quanto aos restantes cerca de 20% a 25% das peças, constata-se que na maior parte foram identificados dois elementos que denunciam essa falta de rigor.

As peças em que se identificaram mais do que três e quatro elementos indicativos de falta de rigor na atribuição da origem da informação foram residuais nos noticiários de todos os serviços de programas.

RESPEITO PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

O respeito pelo princípio do contraditório verifica se, sempre que necessário, a informação apresenta a diversidade de posições conflitantes, de forma objetiva e isenta.

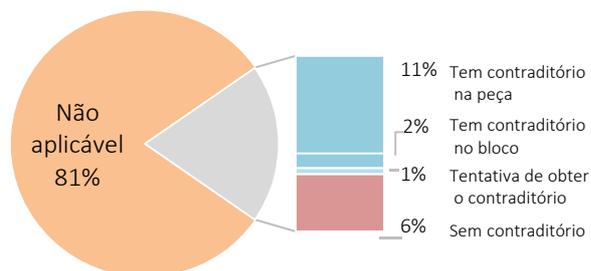
Na análise distingue-se as peças que não exigem contraditório (não se aplica), as que cumprem o contraditório, as que não o cumprem e aquelas em que houve tentativa de obter o contraditório.

Salienta-se, desde logo, a tendência geral de predomínio das peças que não exigem a aplicação do *princípio do contraditório*. Entre 77% (RTP2) a mais de 90% das peças (RTP1, SIC, TVI, CMTV) não implicaram a aplicação do *princípio do contraditório*.

Figura 12 - Verificação do respeito pelo princípio do contraditório

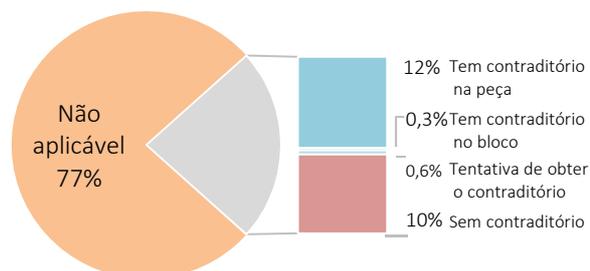
"Telejornal" (RTP1)

Peças = 743



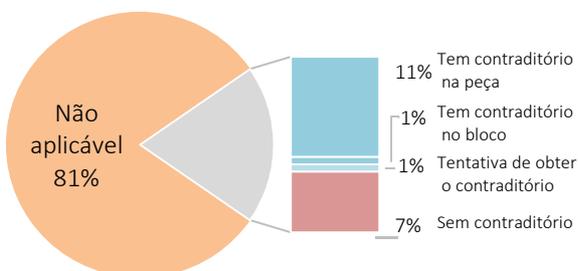
"Jornal 2" (RTP2)

Peças = 356



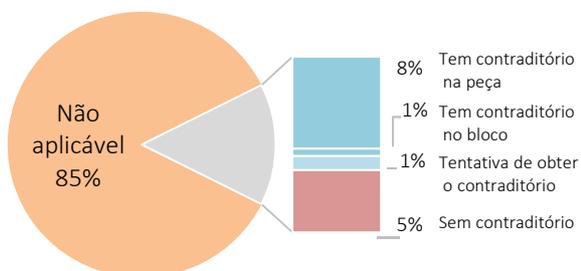
"Jornal da Noite" (SIC)

Peças = 737



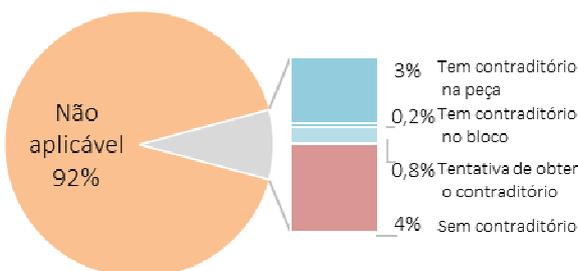
"Jornal das 8" (TVI)

Peças = 839



"CM Jornal 20H" (CMTV)

Peças = 991



Nos casos em que é exigível a observância do princípio do contraditório este tende a ser respeitado na mesma peça ou noutra peça do mesmo bloco informativo.

Dos cerca de 23% a 8% das peças em que se observou a necessidade de respeitar o princípio do contraditório, verifica-se que nos noticiários da RTP1 (14%), RTP2 (13%), SIC (13%), TVI (10%) e CMTV (4%) a maior parte tendeu a cumprir esse dever.

Estas situações incluem a *tentativa de obter o contraditório*, sendo tal explicitado junto dos telespetadores, e que regista uma percentagem muito residual (cerca de 1% ou

abaixo desse valor). Também é comum a estes serviços noticiosos o facto de as versões das posições conflitantes serem apresentadas na mesma peça.

As peças que estariam sujeitas a uma consulta das partes com interesses atendíveis devido às críticas suscitadas, e em que tal não é concretizado, rondam os 6 %. Os valores mais elevados registam-se na RTP2 (10 %) e SIC (7 %).

A prática de explicitar a tentativa de obter o contraditório, sempre que essa tentativa efetivamente existiu, é favorável ao rigor informativo, na medida em que torna evidente perante os telespetadores que a informação reportada não se encontra completa.

Centrando a análise somente no conjunto de peças que não respeitaram o contraditório (ver tabela abaixo), são as peças sobre assuntos relacionadas com os temas *política nacional, relações laborais, política europeia e ordem interna* aquelas que assumem maior peso.

Tabela 1 - Temas dominantes das peças sem contraditório

Tema dominante	"Telejornal" (RTP1)	"Jornal 2" (RTP2)	"Jornal da Noite" (SIC)	"Jornal das 8" (TVI)	"CM Jornal 20H" (CMTV)
Política nacional	20	20	20	9	7
Relações laborais	6	5	7	8	4
Política europeia	5	4	5	7	3
Ordem interna	4	1	5	3	5
Economia, finanças e negócios	5	4	2	3	2
Desporto	1	-	2	4	5
Saúde e ação social	2	1	1	3	5
Política internacional	3	1	4	1	-
Educação	-	1	-	-	4
Urbanismo	-	-	-	2	2
Sistema judicial	-	-	1	-	3
Cultura	1	-	-	2	-
Ambiente	-	-	1	1	-
Sociedade	-	-	-	-	1
Crença e religião	-	-	-	1	-
Comunicação	-	-	1	-	-
População	-	-	-	-	1
Total	47	37	49	44	42

Observa-se que alguns temas não apresentam registos de peças sem contraditório, e de acordo com aquela que é a supremacia dos casos em que o contraditório não é aplicável.

OBJETIVIDADE JORNALÍSTICA

O tratamento considerado sensacionalista tende a criar sensações, emoções e a produzir impressões nos telespectadores, condicionando a forma como a informação é reportada e, conseqüentemente, a sua objetividade.

A verificação dos deveres de rigor e isenção passa por averiguar a existência de elementos sensacionalistas. Através da aplicação de uma variável de resposta múltipla, baseada no conteúdo manifesto das peças, identificam-se diferentes categorias de um potencial tratamento sensacionalista da informação.

Tabela 2 - Presença de elementos visando a exploração de sensações

	"Telejornal" (RTP1)	"Jornal 2" (RTP2)	"Jornal da Noite" (SIC)	"Jornal das 8" (TVI)	"CM Jornal 20H" (CMTV)
Captação/edição de imagens	26	5	28	48	127
Música/sons	15	9	42	58	47
Estilo apelativo no destaque gráfico	10	2	10	30	110
Reconstituições	7	-	7	4	26
Fait-divers sensacionalistas	-	-	2	1	5
Total	58	16	89	141	315

Nota: Variável de resposta múltipla.

Os resultados apurados (figura acima) revelam que a presença de elementos suscetíveis de contribuir para um tratamento sensacionalista não é muito elevado. Aproximadamente 82 % das peças da *RTP1*, *RTP2*, *SIC* e *TVI* não tiveram presença de qualquer elemento suscetível de ser considerado sensacionalista, tendência que na *CMTV* foi observada em 68%.

Os blocos informativos da *RTP2* registam os valores mais baixos e os da *CMTV* mais altos.

A presença de cada um destes elementos individualmente não foi além dos 13 %. Esta percentagem é atribuída à *captação/edição de imagem* (na *CMTV*) que assim constitui o elemento que mais se destaca, seguindo-se *música/sons* (7 % na *TVI*).

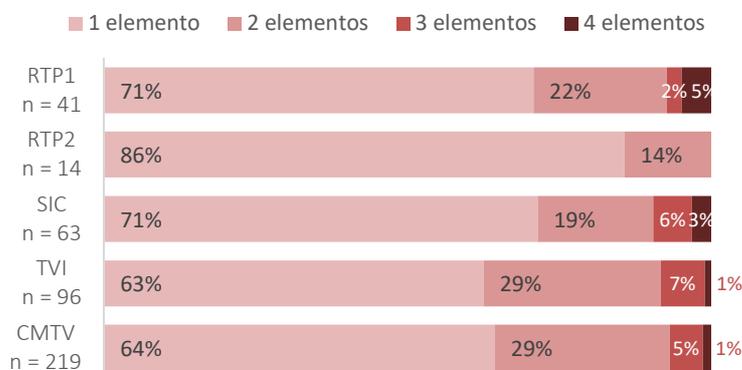
A *RTP1* e a *CMTV* enquadram-se neste resultado de forma direta havendo conferido elementos que procuram uma exploração de sensações primordialmente através do modo como as imagens foram captadas/editadas. Os restantes - *RTP2*, *SIC* e *TVI* - deram maior utilização à *música/sons*.

A presença de *fait-divers* considerados explorados de forma sensacionalista não regista presenças no operador público. São oito as peças, num total de 84 com a presença deste elemento, que se demarcam como sensacionalistas.

O noticiário da *CMTV*, em quatro dos cinco elementos considerados, atingiu os valores mais elevados. É o caso da utilização de *destaques gráficos apelativos*, da exploração de sensações através do modo como as *imagens foram captadas/editadas* e das *reconstituições*. O primeiro esteve presente em 110 peças (11% do total de peças visionadas deste operador), exploração através das *imagens* em 127 peças (equivalentes a 13 %), *reconstituições* em 26 (3 %) e *fait-divers sensacionalistas* em cinco (0,5 %).

Analisa-se seguidamente a forma como estes elementos surgem congregados numa mesma peça:

Figura 13 - Número de elementos presentes nas peças suscetíveis de contribuir para uma abordagem sensacionalista



Deve ser ressaltado que, embora a presença conjunta destes elementos possa contribuir para acentuar um tratamento sensacionalista, não é uma regra que isso aconteça, já que o impacto de um elemento isolado pode ser superior. Por exemplo, a forma como uma música é inserida na narrativa de uma peça pode condicionar do princípio ao fim o seu sentido, mais do que, por exemplo, um conteúdo que tenha um destaque gráfico apelativo e uma edição de imagem mais sensacionalista.

Verifica-se que do índice dos cinco elementos de sensacionalismo considerados (tabela 2), nenhuma peça do universo analisado registou a presença simultânea da totalidade destes elementos, registando-se um máximo de quatro elementos simultâneos.

A tendência mais recorrente nos cinco noticiários em análise foi para que a maioria das peças (acima de 63%) apresentasse apenas um elemento suscetível de ser considerado sensacionalista, sendo que o segundo tipo de peças mais recorrentes foram as que apresentaram dois elementos dessa natureza.

O noticiário da *RTP2* juntou no máximo dois elementos. Os restantes blocos informativos juntaram até quatro elementos, embora que com uma importância diminuta.

Embora se tendo verificado que a presença individual dos elementos considerados se tenha assumido mais expressiva na *CMTV* e *TVI*, no que concerne a sua presença conjunta, o total mais elevado, para um maior número de elementos numa só peça, pertence à *RTP1* (5 % das suas peças com quatro elementos sensacionalistas).

Seguidamente, no que respeita o destaque editorial atribuído pelos operadores às peças com presença de elementos suscetíveis de conferir sensacionalismo à informação, analisou-se se tiveram ou não promoções/*teasers* a anunciar a sua exibição ao longo da edição de que fizeram parte e se ocuparam ou não posição de destaque no alinhamento.

A tabela (em baixo) apresenta os resultados obtidos:

Tabela 3 - Destaque das peças com e sem elementos sensacionalistas nas promoções/teasers

Promoção	"Telejornal" (RTP1)				"Jornal 2" (RTP2)				"Jornal da Noite" (SIC)				"Jornal das 8" (TVI)				"CM Jornal 20H" (CMTV)			
	Com elementos		Sem elementos		Com elementos		Sem elementos		Com elementos		Sem elementos		Com elementos		Sem elementos		Com elementos		Sem elementos	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Tem	2	4,9%	2	0,3%	-	-	-	-	4	6,3%	1	0,1%	5	5,2%	2	0,3%	32	14,6%	21	2,7%
Não tem	39	95,1%	700	99,7%	14	100,0%	342	100,0%	59	93,7%	673	99,9%	91	94,8%	741	99,7%	187	85,4%	751	97,3%
Total	41	100,0%	702	100,0%	14	100,0%	342	100,0%	63	100,0%	674	100,0%	96	100,0%	743	100,0%	219	100,0%	772	100,0%

Verifica-se que a maioria das peças dos noticiários com e sem elementos que exploram o sensacionalismo não teve qualquer promoção/*teaser* na edição em que surgiu.

Porém, quando a análise recai exclusivamente sobre as peças com elementos sensacionalistas, observa-se que há, com exceção da *RTP2*, a tendência é para que as peças que possuem promoção (4,9 % na *RTP1*, 6,3 % na *SIC*, 5,2 % na *TVI* e 14,6 % na *CMTV*) se superiorizem em relação às que não têm.

Ainda em relação às peças com elementos sensacionalistas que foram destacadas nos alinhamentos dos noticiários através de *teasers*, é de notar que na maioria dos casos só tiveram uma promoção ao longo de toda a edição. Não obstante, observa-se no caso da *SIC* quatro peças foram promovidas três vezes ao longo do bloco informativo, e uma peça cinco; na *TVI* identifica-se uma peça com três promoções e outra com quatro, e, na *CMTV*, sete peças com três promoções repetidas na mesma edição e outra com quatro.

Os dados apurados (tabela em baixo) permitem constatar que o número absoluto de peças com elementos que potencialmente contribuem para o sensacionalismo exibidas em posições de maior destaque – como a abertura do noticiário e o fecho – foi completamente residual.

Tabela 4 - Posição das peças com/sem elementos sensacionalistas no alinhamento das edições

Posição no alinhamento	"Telejornal" (RTP1)				"Jornal 2" (RTP2)			
	Com elementos		Sem elementos		Com elementos		Sem elementos	
	n	%	n	%	n	%	n	%
Peça de abertura	1	2,4%	29	4,1%	1	7,1%	29	8,5%
Abertura da 2ª parte	2	4,9%	21	3,0%	-	-	1	0,3%
Abertura da 3ª parte	-	-	3	0,4%	-	-	1	0,3%
Restantes posições do alinhamento	37	90,2%	620	88,3%	12	85,7%	282	82,5%
Fecho	1	2,4%	29	4,1%	1	7,1%	29	8,5%
Total	41	100,0%	702	100,0%	14	100,0%	342	100,0%

Posição no alinhamento	"Jornal da Noite" (SIC)				"Jornal das 8" (TVI)				"CM Jornal 20H" (CMTV)			
	Com elementos		Sem elementos		Com elementos		Sem elementos		Com elementos		Sem elementos	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Peça de abertura	1	1,6%	29	4,3%	4	4,2%	26	3,5%	12	5,5%	19	2,5%
Abertura da 2ª parte	2	3,2%	28	4,2%	1	1,0%	30	4,0%	5	2,3%	22	2,8%
Abertura da 3ª parte	3	4,8%	7	1,0%	5	5,2%	7	0,9%	3	1,4%	5	0,6%
Restantes posições do alinhamento	56	88,9%	581	86,2%	81	84,4%	655	88,2%	191	87,2%	703	91,1%
Fecho	1	1,6%	29	4,3%	5	5,2%	25	3,4%	8	3,7%	23	3,0%
Total	63	100,0%	674	100,0%	96	100,0%	743	100,0%	219	100,0%	772	100,0%

No caso do “CM Jornal 20h”, noticiário em que a percentagem de peças com esses elementos foi mais expressiva, constatou-se que aproximadamente 9,1% (20 das 219 peças) surgiram nessas posições, 5,5% na abertura e 3,7% no fecho. Segue-se o “Jornal das 8” com 4,2 % de peças com elementos sensacionalistas na abertura e 5,2 % em fecho de bloco informativo.

Assim, embora em todos os noticiários analisados tenha havido peças com elementos que são passíveis de contribuir para uma abordagem sensacionalista da informação que os operadores decidiram valorizar editorialmente através da posição em que as colocaram nos alinhamentos, os dados apurados demonstram que isso aconteceu numa minoria das peças.

RESPEITO PELA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A cobertura informativa de acontecimentos que envolvem suspeitos sob investigação policial ou arguidos de processos judiciais em curso exige particular cuidado na forma como essas pessoas são retratadas no sentido de se salvaguardar o pressuposto da sua inocência. Esta é uma das bases da prática jornalística que é igualmente considerada na verificação dos deveres de rigor e isenção.

Os dados apurados, em 2019, revelam que as peças com elementos suscetíveis de desrespeitar a presunção da inocência não estão presentes nos blocos informativos de todos os operadores.

O operador público apresenta, no seu conjunto, uma peça (“Telejornal” da RTP1). O “Jornal das 8” (TVI) regista quatro peças. O “CM Jornal 20h” (CMTV) regista o maior número de casos, 26.

Ao contrário do ano precedente, não se identifica uma prevalência significativa de um caso de justiça continuado particular. A título pontual, pode ser referido o processo judicial associado ao alegado homicídio do triatleta Luís Grilo, bem como um caso ocorrido em Junho em Amarante. A respeito deste último caso, refira-se que a CMTV, pelas características da dinâmica do seu alinhamento noticioso, em que o mesmo caso é apresentado de forma repetida em peças distintas, a *presença de elementos suscetíveis de desrespeitar a presunção da inocência* ocorre diversas vezes num mesmo bloco informativo.

De registar que o desrespeito pelo *princípio da presunção de inocência* é agravado ao associar-se à presença de elementos de destaque, bem como de sensacionalismo.

Nestes 31 casos, regista-se a presença de *promoções* em um terço das peças. Em seis, essa promoção é repetida duas vezes, e em duas peças, é reforçada em três momentos distintos ao longo do mesmo bloco informativo. É significativo, ainda, que em 10 casos a promoção da peça seja de natureza sensacionalista.

Aliam-se a estas peças outros elementos sensacionalistas como os *destaques gráficos* (11 peças), a *exploração de sensações através da captação/edição imagens* (13), a utilização de *música/sons* (cinco) e *reconstituições* (duas).

ELEMENTOS VIOLENTOS/DE CARIZ SEXUAL E ADVERTÊNCIA PRÉVIA

É fundamental aferir em que medida os noticiários de horário nobre respeitaram os seus públicos sensíveis (entre os quais menores de idade), nomeadamente em relação a conteúdos cuja natureza é, à partida, passível de sensibilizar alguns telespetadores. Entre esses conteúdos estão os de natureza violenta (incluindo violência gratuita) e os que possam conter elementos de cariz erótico/sexual (incluindo pornografia).

Partindo da análise do conteúdo manifesto das peças procurou-se identificar todas as que apresentaram elementos suscetíveis de afetar públicos sensíveis, sem que o interesse jornalístico o justificasse, ou sem respeito pelas normas éticas da profissão. E do mesmo modo identificar os casos em que foi utilizada a advertência prévia, assim como aqueles, em que não tendo sido, seria recomendável.

As peças com *elementos violentos* que potencialmente podem suscetibilizar públicos mais sensíveis, como menores, são em número marginal no conjunto dos noticiários. Estes casos são inferiores a quatro peças, com exceção da *CMTV* que regista 11 peças.

Nenhum destes conteúdos é acompanhado de *advertência prévia*.

Foi ainda considerada a presença de *elementos violentos* de forma genérica, independentemente de poderem ou não suscetibilizar públicos mais sensíveis, identificando-se, neste contexto, 331 peças.

As formas mais frequentes da presença destes elementos é a exibição de *mortes, cadáveres* seguindo-se, com distância, as *agressões físicas*.

Na amostra de 2019, tal como nos dois anos anteriores, não se identificaram peças com *elementos de cariz sexual (erótico ou pornográfico)* que tenham configurado situações de incumprimento face ao determinado pela Lei da Televisão.

PROTEÇÃO DA IDENTIDADE DAS VÍTIMAS/PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE

Outra obrigação dos operadores é a de assegurar que, sempre que a situação o exige, é garantida a proteção de vítimas e de outras pessoas cujo estado de vulnerabilidade física e psicológica inviabilize a sua exposição.

Há algumas condições de vítimas cuja proteção deve ser sempre garantida. É o caso das vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, apresentadas em situações de exploração da vulnerabilidade psicológica, emocional ou física, menores de 16 anos, bem como menores que tiverem sido objeto de medidas tutelares sancionatórias.

Segundo este fundamento identificaram-se as peças em que se considerou que a proteção de vítimas e de outras pessoas em manifesto estado de vulnerabilidade não foi devidamente acautelada, resultando numa exploração das mesmas.

As situações em que se considera que a *vulnerabilidade das vítimas é explorada* representa um total de 25 peças, ou seja, 0,7 % da totalidade dos conteúdos analisados. Esta identificação não ocorre em todos os serviços de programas, pela ausência de casos na RTP2. A SIC regista uma situação, a RTP1 três, a TVI cinco e a CMTV 16.

Nestes casos estão nove considerados de manifesta *vulnerabilidade física, emocional e psicológica*, quatro de *menores de 16 anos vítimas de atos que a lei qualifica como crime*, quatro referentes a pessoas falecidas, uma *vítima de crime sexual* e sete que combinam várias destas situações.

São vários os elementos que contribuem para a sua identificação ser possível, entre estes o facto de a sua imagem não ser ocultada.

Foi também considerada a presença de vítimas sem que haja uma exploração da sua vulnerabilidade. Identificam-se, neste contexto, 364 casos.

Do conjunto de peças que recorrem a *técnicas de ocultação da identidade*, observa-se que estas são aplicadas em maior número a adultos, abrangendo situações diversificadas, como os *suspeitos de crimes* ou *arguidos*.

A técnica de ocultação de imagem mais comumente utilizada é a *distorção de imagem*.

Utilização de técnicas de ocultação

As técnicas de ocultação da identidade são um dos recursos que, quando corretamente aplicado, indicia que houve uma manifesta preocupação na proteção da identidade das pessoas retratadas na cobertura informativa.

Na amostra de edições analisadas verificou-se que esse recurso foi utilizado numa percentagem em 1,4% dos conteúdos do “Telejornal” (11 peças), 0,2% do “Jornal 2” (uma peça), 3,1% do “Jornal da Noite” (23 peças), 11,2% do “Jornal das 8” (27 peças) e 9,4% do “CM Jornal 20h” (94 peças).

De referir que em todos os noticiários a técnica de ocultação mais utilizada nesses casos foi a distorção de imagens (rostos desfocados) e que as pessoas representadas que foram alvo dessa proteção, na maioria dos casos visionados, foram adultos (nomeadamente agentes de forças de segurança que surgem nas imagens a acompanhar arguidos, os próprios suspeitos, familiares de vítimas, entre outros).

Analisada a eficácia dessas técnicas de ocultação no modo como foram aplicadas constatou-se que a maioria foi eficaz, isto é, cumprindo o objetivo de proteger a identidade das pessoas representadas. Porém, também foram identificadas peças em que essa proteção não resultou ou porque houve outros elementos na própria peça que permitiram fazer a identificação ou, em casos ainda mais residuais, porque as técnicas não foram corretamente aplicadas.

OUTROS RESULTADOS

Discriminação e Incitamento ao ódio

Para garantirem uma cobertura informativa isenta e objetiva os operadores devem assegurar que não produzem narrativas que façam qualquer tipo de discriminação e/ou que sejam suscetíveis de incitar ao ódio.

As peças consideradas suscetíveis de contribuir para a discriminação de grupos populacionais específicos ou pessoas em condições de vulnerabilidade compreendem seis situações. Tal diz respeito aos blocos informativos da *SIC* (uma peça) e da *CMTV* (cinco peças) em torno de questões que envolvem a etnia, a condição social e convicções ideológicas.

Saúde (incluindo saúde mental)

Relacionado com esta necessidade de acautelar coberturas informativas que não discriminem determinados indivíduos/grupos populacionais mais vulneráveis, nos últimos anos o regulador tem tido a preocupação de, na análise sistemática que faz aos noticiários de horário nobre, sinalizar todas as peças que falam sobre saúde mental e de verificar o modo como são representadas as pessoas às quais são associados problemas de saúde mental.

A preocupação da ERC com esta temática alargou-se a outros temas de saúde.

Verifica-se que, em 2019, 105 peças fazem referência a questões de saúde mental, sendo a *CMTV* responsável por metade (5,5 % peças deste operador). Segue-se a *TVI* com 24, a *SIC* com 14, a *RTP1* com 10 e a *RTP2* com 2 situações.

Esta referência surge associada tendencialmente a casos que envolvem um *crime ou agressão* (23 peças), no qual se insere a violência doméstica, seguindo-se o tema da *depressão, ansiedade e do stress* (20), os *comportamentos aditivos* (16) e o *stress pós-traumático* (14 peças) na sequência de um evento de vida negativamente marcante. O suicídio, tema de especiais diretrizes em termos de cobertura mediática, registou 13

peças. A saúde mental, numa perspetiva de prevenção e salientando os designados *hábitos saudáveis*, registou três casos.

O tema dos comportamentos aditivos teve particular evidência, em 2019, em torno da polémica da utilização dos cigarros eletrónicos.

O relevo da *saúde mental* em torno de questões relacionadas com crimes e violência leva a que o sujeito referido na peça prevalescente seja o *agressor* (35 peças), segue-se a vítima (23 peças).

Verifica-se, ainda, que o peso desta referência na cobertura noticiosa tanto foi de natureza *breve* (47 casos), como *central* (58 peças). As referências breves inserem-se numa abordagem de cobertura noticiosa, incluindo a título de fim da peça, em que se indica que o agressor "já havia estado internado", "mostrava sinais de depressão", "suicidando-se", entre outros.

O tema *saúde* surge focado nas peças, para além dos temas que o refletem, em torno de referências a questões suscetíveis de representar desafios ou *vulnerabilidades de natureza física e motora*. Identificam-se 27 peças nestas circunstâncias sendo que 12 reportam ao assunto das malformações congénitas e sete a doenças degenerativas, refletindo as dinâmicas da agenda mediática do ano de 2019. Na primeira matéria, uma situação de negligência médica, ocorrida em Setúbal, que motivou a ação do Ministério Público (designada como "bebé que nasceu sem rosto") e, no segundo, o caso nomeado *bebé Matilde* (atrofia muscular espinhal).

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTOS EDITORIAIS E OUTROS MECANISMOS DE INDEPENDÊNCIA EDITORIAL

Em cumprimento do artigo 36.º, n.º 1 da Lei da Televisão²⁰, «cada serviço de programas televisivo deve adotar um estatuto editorial que defina clara e detalhadamente, com carácter vinculativo, a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos espectadores, bem como os princípios deontológicos dos jornalistas e a ética profissional.»

Transcrevem-se de seguida os principais excertos dos estatutos editoriais da *RTP*, da *SIC*, *TVI* e *CMTV* referentes à informação, bem como outros documentos definidores do projeto do serviço de programas.

RTP

ESTATUTO EDITORIAL

O estatuto editorial da *RTP* compromete-se com «uma informação de qualidade e referência num universo do audiovisual». Adicionalmente, «a *RTP* compromete-se a cumprir com zelo o exercício jornalístico, ponderando, em permanência, o pluralismo de opiniões.»

O operador de serviço público empenha-se ainda em «oferecer aos portugueses uma informação de referência, contribuindo sob diversas formas para o esclarecimento, formação e participação cívica e política dos cidadãos, estimulando a criatividade e a formação de uma consciência crítica, assegurando a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros, e garantindo a expressão e confronto das diversas correntes de opinião.»

O estatuto editorial invoca também a sua «especial responsabilidade social» e o objetivo de «desenvolver informação rigorosa e independente recorrendo a todos os meios legítimos para esclarecimento de factos jornalisticamente relevantes, garantindo em toda e qualquer circunstância a independência de qualquer poder político, económico, religioso ou outros».

A *RTP* afirma pautar-se «por princípios de independência, rigor, isenção e pluralismo, e respeitando as normas deontológicas e éticas próprias dos jornalistas», nomeadamente «em programas e serviços noticiosos que não abduquem do dever de informar bem e a tempo mas não cedam no compromisso de respeito pela privacidade e pelos direitos das pessoas e instituições.»

²⁰ Aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e com a última redação dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Neste documento afirma-se ainda a prossecução da «descentralização da informação, combatendo desta forma a secundarização a que estes espectadores estão tendencialmente votados pela lógica de exploração comercial de outros operadores de televisão». Considera-se «a única estação televisiva portuguesa a investir num programa diário de informação regional» e indica os vários centros de produção regionais, assim como a «[...] rede de correspondentes do Brasil a Timor, de Bruxelas a Angola, Cabo-Verde, São Tomé e Príncipe e Moçambique, passando pelos principais centros de decisão internacionais e pelas maiores comunidades de emigrantes.»

Sobre o entrosamento da informação dos seus vários serviços de programas, a *RTP* reafirma «o rigor e rapidez, não ignorando ninguém e combatendo todas as formas de exclusão — sexo, idade, religião, étnica e nível de instrução, e todas as formas de discriminação.»

A *RTP* compromete-se a procurar «em toda a sua atividade, afirmar-se como referência informativa, cultural e recreativa dos portugueses e dos falantes de língua portuguesa no mundo, promovendo o esclarecimento e o engrandecimento cívico dos seus públicos.»

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL (FEVEREIRO DE 2017)²¹

Os princípios pertinentes para a informação indicados pela concessionária de serviço público de televisão são os seguintes:

Confiança: Na relação com o seu público, concretizada através da independência, rigor, parcialidade e honestidade no tratamento da informação.

Independência, Isenção e Rigor: Face ao Governo, à Administração Pública e aos demais poderes públicos e privados, procurando assegurar a liberdade de expressão e o confronto das diversas correntes de opinião.

Universalidade: Fundada no propósito de chegar a todos os públicos através de todas as plataformas possíveis.

Qualidade: Alicerçada numa ética de antena e na promoção de conteúdos que constituam uma mais-valia nos planos educativo, informativo e cultural.

Pluralismo e liberdade de expressão: Assegurando a expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, através de uma defesa intransigente.

Diversidade: Promovida através de uma programação que corresponda às necessidades e interesses dos diferentes públicos.

²¹ Cf. “Ponto 2 A Nossa Missão”, in Código de Ética e Conduta da Rádio e Televisão de Portugal (págs. 8 a 10) <http://media.rtp.pt/empresa/wp-content/uploads/sites/31/2015/07/Codigo-Etica-Conduta-da-RTP_1-Fev-2017-1.pdf> (abril de 2017).

Privacidade: O compromisso de respeitar a privacidade das pessoas e de apenas revelar factos da vida pessoal quando tal seja de manifesto interesse público e na estrita medida do necessário.

SERVIÇOS NOTICIOSOS DO HORÁRIO NOBRE DA RTP1 E DA RTP2

A sinopse do bloco noticioso das 20 horas (“Telejornal”, da *RTP1*) define-o como uma síntese do «que de mais relevante se passou no país e no mundo», qualifica-o como «a mais rigorosa seleção de notícias» e conclui com o seu lema: «se é importante, está no Telejornal»²².

A sinopse do bloco noticioso das 21 horas (“Jornal 2”, da *RTP2*) define-o como incluindo «as principais notícias da atualidade nacional e internacional [através dos...] factos, a investigação de cada um dos assuntos, a leitura do país e da sua realidade política e social feita por alguns dos protagonistas do momento e comentada por um alargado grupo de notáveis da sociedade civil»²³.

SIC

ESTATUTO EDITORIAL

A *SIC*, que se autodefine no seu estatuto editorial como «um canal privado de televisão, de âmbito nacional», afirma que o objeto da sua atividade «é a difusão de uma programação de qualidade e rigor informativo, independente do poder político ou económico e de qualquer doutrina ou ideologia»²⁴.

Compromete-se «a respeitar os princípios deontológicos da Comunicação Social e a ética profissional do jornalismo, e a contribuir, através da produção nacional de programas informativos, formativos e recreativos, para a preservação da identidade cultural do País, o que implica também dar voz às novas correntes de ideias e um estilo inovador de programação».

Especificamente sobre a informação, a *SIC* considera que se distingue «pela sua responsabilidade, serenidade e espírito de tolerância, com exclusão de quaisquer incitamentos à prática de crimes ou à violação dos direitos fundamentais».

Assegura ainda que «procurará contribuir para o esclarecimento da opinião pública no que respeita ao desenvolvimento cultural e social do País, no quadro do respeito pela sua identidade e liberdade e pelos direitos fundamentais do homem.»

²² Cf. Sinopse do “Telejornal”, no sítio institucional da *RTP1* <<https://www.rtp.pt/play/p3023/telejornal>> (abril de 2017).

²³ Sinopse do “Jornal2”, da *RTP2* <<https://www.rtp.pt/play/p2243/jornal-2>> (março 2017).

²⁴ Cf. Estatuto editorial da *SIC* <<http://sic.sapo.pt/institucional3/2011-03-24-estatuto-editorial-sic--sociedade-independente-de-comunicacao-sa>> (abril de 2017).

O estatuto editorial deste operador afiança que «a informação da *SIC* será isenta e rigorosa — o que pressupõe ouvir as partes em confronto e distinguir sempre entre notícia e opinião — e, tanto quanto possível, dinâmica e profunda, dirigindo-se porém ao máximo universo potencial (...)».

O compromisso da *SIC* vai no sentido de uma «reconhecida isenção, competência e idoneidade, capaz de assegurar o equilíbrio de interesses entre uma informação de elevado padrão de qualidade e a obtenção de altos níveis de audiência, que garantam a rentabilidade económica da *SIC*, e, por isso, a sua independência política e cultural.»

Finalmente, garante que «observará as normas deontológicas do Estatuto do Jornalista e respeitará a competência específica que a lei fixar ao Conselho de Redação».

O MODELO DE CANAL - MEMÓRIA DESCRITIVA

A informação da *SIC* é descrita como o resultado da combinação entre «a informação política, nacional e internacional»²⁵ com os «temas» e os «casos do dia a dia de todos os estratos da população». Este operador considera distinguir-se «por ter lançado, ao longo dos últimos anos, a maioria das grandes cachas noticiosas», e ter «cumprindo assim um papel simultaneamente informativo e formativo».

Define-se como «um canal em aberto; [...estando] ligada aos grandes acontecimentos, de que nalguns casos é mesmo propulsora, tendo sempre presente a sua função de entretenimento, de informação e de formação», detalhando tê-lo atingido através da prioridade à «formação e informação do público, a promoção da língua e da cultura portuguesa, o estímulo à consciência crítica, criatividade e livre expressão do pensamento do público».

Conclui que «a par dessa defesa dos valores nacionais, nos programas e sobretudo na informação, a *SIC* procurou ativamente desenvolver a consciencialização dos valores da União Europeia».

SERVIÇO NOTICIOSO DO HORÁRIO NOBRE DA SIC

O bloco noticioso das 20 horas (“Jornal da Noite”, da *SIC*) apresenta o seu lema editorial no sítio eletrónico do serviço de programas: «O país e o mundo»²⁶.

²⁵ Cf. “*SIC* – O Modelo de Canal - Memória descritiva (30 de junho de 2005)”.

²⁶ Cf. “Jornal da Noite” <<http://sicnoticias.sapo.pt/programas/jornaldanoite>> (abril de 2017).

TVI

ESTATUTO EDITORIAL

O estatuto editorial da *TVI*, que se autodefine como «um canal generalista, português, privado, comercial, de âmbito nacional», indica que «assume, por projeto próprio, fins de informação, de formação e de recreação e entretenimento do público».

Especificamente sobre a informação, a *TVI* caracteriza a sua natureza como «independente», não se subordinando «a quaisquer poderes políticos, económicos, sociais, religiosos ou outros, comprometendo-se a observar, nomeadamente, nos seus programas de Informação, regras estritas de honestidade, de isenção, de imparcialidade, de pluralismo, de objetividade e de rigor, bem como pelo respeito da deontologia e da ética profissional dos jornalistas.»

Este operador afirma que «segue a atualidade de Portugal e do mundo com um olhar humanista e aberto, disponível para as causas da liberdade, da solidariedade e da paz.»

A ligação entre a oferta da *TVI* e os seus públicos é também um dos seus compromissos através da «diversidade dos géneros informativos (noticiário, reportagem, investigação, entrevista ou debate) ou dos respetivos conteúdos gerais ou sectoriais», pelos quais «pretende distinguir-se e ser escolhida pelo seu perfil de independência e seriedade, de esclarecimento e rigor, no pleno respeito dos interesses e direitos dos espectadores».

MEMÓRIA DESCRITIVA DA TVI

No contexto da reformulação do projeto editorial do serviço de programas, em 2000, a informação foi definida como «área a privilegiar na estratégia de programação da *TVI*». E que o seu plano jornalístico está «assente em pressupostos de modernidade, dinamismo e agilidade, por sua vez apoiados na observância escrupulosa dos princípios de independência, rigor, objetividade e isenção».

A *TVI* indica que, em cumprimento da Lei e da ética profissional, a direção de informação se organizou «para produzir programas e noticiários que marcassem a diferença relativamente aos das outras estações».

A sua informação é definida como próxima do cidadão, com «um estilo moderno, jovem e irreverente, marcadamente independente de qualquer poder. Popular sem ser populista é transversal nos públicos que atinge e reconhecido pelo seu perfil isento e ágil, aliado a aspetos inovadores relacionados com questões cénicas e gráficas.»

Quanto à receção pelos públicos, a *TVI* acredita que a sua informação «é genericamente percecionada como tendo uma presença significativa em todo o território nacional, prestando atenção aos problemas de âmbito geral sem descurar os de interesse mais particular.»

Sobre a cobertura dos vários contextos sociais, a *TVI* assegura que «todas as áreas são objeto de tratamento especializado, estando a Redação estruturada de modo a garantir, de forma específica, a abordagem de matérias relacionadas com Política, Economia, Internacional, Saúde, Ensino e Sociedade, em geral, além do Desporto.»

No que respeita aos géneros jornalísticos, «aposta na reportagem em direto como forma de responder adequadamente aos imperativos da atualidade»²⁷, nomeadamente dando «um reforço significativo dos meios operacionais, o que permitiu à TVI passar a acompanhar, em direto, grande parte dos acontecimentos objeto de cobertura noticiosa.»²⁸

Em paralelo, a TVI indica que «os conteúdos desportivos passaram a ter uma posição mais relevante nos programas informativos regulares»²⁹.

O estatuto editorial deste operador defende «que o rigor e a credibilidade constituem elementos fulcrais no conjunto dos valores que a orientam»³⁰. A sua informação define-se como «ágil, dinâmica, irreverente, moderna, preocupada com a busca da verdade e sem medo [...e que] fez da independência uma bandeira e da aproximação à realidade um instrumento de confiança no esforço de credibilidade junto dos espectadores»³¹.

Sobre a atuação futura da informação, a TVI afirma que «a atitude frontal, irreverente, moderna, ágil, dinâmica e arrojada será logicamente enquadrada pelos padrões que norteiam a atividade dos jornalistas, em especial, os pressupostos de rigor, objetividade e isenção.

A empresa salienta ainda o objetivo de diversificar os géneros jornalísticos «no conjunto da sua Programação, nomeadamente debates e entrevistas»³².

SERVIÇO NOTICIOSO DO HORÁRIO NOBRE DA TVI

O bloco noticioso das 20 horas (“Jornal das 8”, da TVI) apresenta o seu lema editorial no sítio eletrónico do serviço de programas: «Às 20:00 na TVI toda a atualidade informativa»³³.

CMTV

ESTATUTO EDITORIAL

O Correio da Manhã TV define-se como um canal de televisão que:

«[...] tem os seus espectadores como único universo a servir. Com respeito pelas normas deontológicas que regem a profissão nas democracias avançadas, empenho, boa-fé e

²⁷ Cf. “i) Informação - “A. PROGRAMAÇÃO. 1. Estratégias de programação”, in Memória descritiva da TVI, outubro de 2005 (págs. 2 e 3).

²⁸ Idem “a) Informação - “3 – Evolução da programação por categoria” (pág. 8).

²⁹ Ibidem e) Desporto - “3 – Evolução da programação por categoria” (pág. 12).

³⁰ Idem “a) Informação - “3 – Evolução da programação por categoria” (pág. 8).

³¹ Ibidem.

³² Idem.

³³ Cf. “Jornal das 8”, da TVI <<http://tviplayer.iol.pt/programa/jornal-das-8/53c6b3903004dc006243d0cf>> (abril de 2017).

humildade no reconhecimento de eventuais erros, falhas ou imperfeições no exercício constante da atividade jornalística.

[...] acolhe o dever de informar. Defende o valor absoluto da notícia como componente essencial da transparência democrática, e a necessária independência da actividade jornalística perante todas as formas de poder, sejam elas políticas, económicas, religiosas ou outras.

[...] defende uma sociedade livre e plural e a economia de mercado, aberta à iniciativa privada e ao génio individual, como forma de criação de riqueza mas em que os necessários mecanismos de regulação sejam independentes, eficazes e escrutinados.

[...] cultiva o jornalismo de investigação, para o necessário escrutínio da vida pública e como forma de controlo pelos cidadãos contra eventuais abusos de poder, autoridade ou posição dominante.

[...] bate-se pela efetiva separação dos poderes legislativo, executivo e judicial [...]

[...] combate e denuncia todas as formas de exclusão social. Dedicar especial atenção aos direitos das crianças, mulheres, minorias e dos mais desfavorecidos.

[...] busca um olhar português sobre o pulsar contínuo do País e do Mundo. Escolhe o espaço global da língua portuguesa como principal foco do seu desígnio de informar.

[...] respeita o valor do pluralismo e não se verga a interesses particulares que procurem prevalecer sobre o interesse da comunidade.

[...] elege a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Constituição da República Portuguesa como pilares jurídicos fundamentais da sua ação jornalística.»

MEMÓRIA DESCRITIVA DA CMTV

A *CMTV* apresenta-se como «um projecto de televisão generalista, totalmente produzido em português, e onde a Informação terá peso maioritário pela constante prevalência, aproveitando as sinergias informativas dentro do grupo Cofina, com espaços informativos diários nas áreas de Economia e Desporto. A *CMTV* «emana do Jornal que lhe dá título [...]e assentará num formato popular, mas não populista, apresentando uma informação equilibrada que cubra todas as áreas de interesse da audiência».

Os «noticiários» são indicados como um dos «grandes blocos de programação» e, neste género televisivo, o operador privilegia o correspondente género jornalístico. «As notícias são a base do projecto televisivo, através de mensagens noticiosas simples e diretas, com total independência da informação, sendo difundidas de hora/hora, 24h/dia, com total agilidade para interromper a emissão sempre que qualquer facto relevante o imponha».

SERVIÇO NOTICIOSO DO HORÁRIO NOBRE DA CMTV

“CM Jornal 20h”

A *CMTV* não publica a sinopse deste bloco no seu sítio eletrónico.

ANEXO II - METODOLOGIA

A monitorização dos blocos informativos dos operadores televisivos RTP, SIC, TVI e CMTV deve-se às especificidades de cada serviço de programas.

A RTP1 e a RTP2 são os serviços de programas generalistas em sinal aberto do operador de serviço público, sobre o qual competem obrigações específicas definidas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e Televisão.

Por seu lado, a SIC e a TVI, operadores televisivos privados, encontram-se sujeitos a avaliação do cumprimento das obrigações dos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre – realizada pela ERC a cada cinco anos -, no âmbito do processo de atribuição e renovação das licenças de emissão.

Já a CMTV, operador privado, é o serviço de programa de acesso não condicionado com assinatura com maiores audiências na televisão por subscrição e que apresenta anualmente um número importante de processos na ERC.

A escolha dos serviços noticiosos de horário nobre, em detrimento de outros noticiários, deve-se ao facto de serem o último serviço noticioso que resume a atualidade do dia, e também por serem aqueles que apresentam audiências mais elevadas.

A monitorização é feita por amostragem (ver Anexo II) e baseia-se na análise de conteúdo de todas as peças das edições selecionadas na amostra. Regra geral, a análise incide sobre o conteúdo manifesto, isto é, o conteúdo efetivamente emitido, o que significa que o codificador não utilizou o seu conhecimento geral para complementar ou pressupor elementos informativos não referidos explicitamente na peça analisada.

A unidade de análise corresponde à peça noticiosa, definida como o segmento sobre um mesmo assunto, tema ou acontecimento, que decorre normalmente entre duas aparições do pivô. São tomados como referência os fragmentos definidos pela Mediamonitor (Marktest) sob a forma de clipes autonomizados, embora se admita um corte distinto das peças sempre que tal se revele útil para uma melhor definição da unidade de análise.

Relativamente à composição da amostra, em 2019 foram monitorizados 150 noticiários dos cinco serviços de programas generalistas – RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV – num total de 3 694 peças. Salienta-se que 28 peças são excluídas da análise, pois estas são boletins meteorológicos.

A seguinte tabela apresenta uma distribuição das peças por edição e serviço noticioso.

Data	Dia da semana	Telejornal (RTP1)	Jornal 2 (RTP2)	Jornal da Noite (SIC)	Jornal das 8 (TVI)	CM Jornal 20H (CMTV)	Total
11-jan	sexta-feira	24	13	29	40	26	132
23-jan	quarta-feira	24	13	28	38	30	133
4-fev	segunda-feira	24	14	26	24	46	134
16-fev	sábado	26	12	27	33	12	110
28-fev	quinta-feira	27	12	26	28	40	133
12-mar	terça-feira	27	11	28	23	57	146
25-mar	segunda-feira	17	20	29	21	18	105
6-abr	sábado	34	10	27	38	48	157
18-abr	quinta-feira	22	12	12	19	16	81
30-abr	terça-feira	22	10	25	9	18	84
12-mai	domingo	29	11	29	28	13	110
24-mai	sexta-feira	22	17	31	35	39	144
6-jun	quinta-feira	24	9	24	26	39	122
18-jun	terça-feira	24	11	20	25	39	119
30-jun	domingo	27	5	28	26	46	132
12-jul	sexta-feira	26	12	32	34	41	145
24-jul	quarta-feira	26	15	27	29	39	136
5-ago	segunda-feira	23	11	26	38	34	132
18-ago	domingo	24	5	26	24	24	103
30-ago	sexta-feira	27	13	25	36	32	133
11-set	quarta-feira	31	15	18	16	40	120
23-set	segunda-feira	22	18	32	23	30	125
5-out	sábado	26	8	18	21	48	121
17-out	quinta-feira	22	10	23	33	20	108
30-out	quarta-feira	27	11	20	41	7	106
11-nov	segunda-feira	25	13	27	23	40	128
23-nov	sábado	17	12	18	35	25	107
5-dez	quinta-feira	25	13	19	37	28	122
17-dez	terça-feira	22	11	26	18	37	114
29-dez	domingo	27	9	32	25	59	152
Total		743	356	758	846	991	3694

Tabela 5 - Peças por edição e serviço noticioso

A descrição da amostra, considerando a duração média dos blocos informativos e das peças analisadas, permite afirmar que o número de peças emitidas em cada serviço noticioso tem relação, em parte, com o formato do próprio noticiário, o que resulta das opções do operador no que se refere ao alinhamento das edições

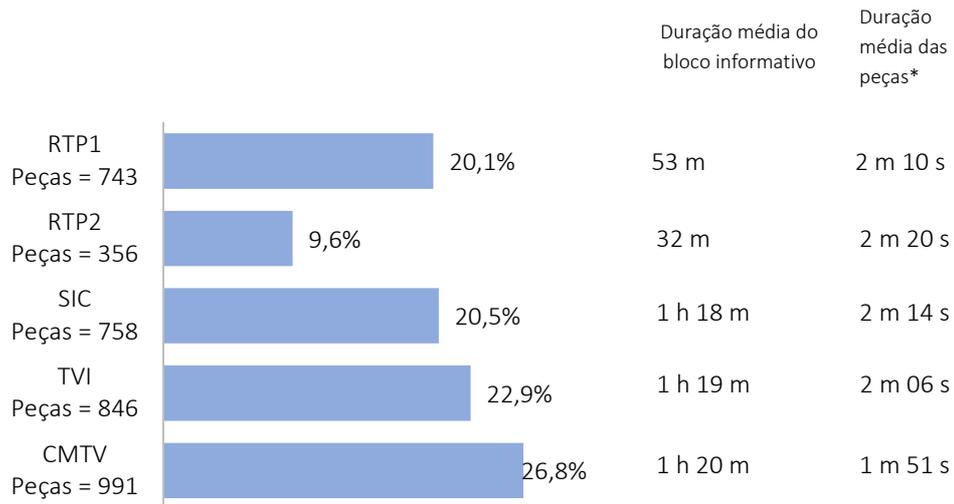


Figura 14 - Distribuição das peças analisadas e duração média do bloco informativo e das peças

Nota: *Considera-se a mediana como a medida de tendência central mais adequada para analisar a duração das peças, já que não é afetada pela existência de valores extremos e é menos sensível aos enviesamentos dos dados.

Assim, os blocos informativos com maior número de peças, como os dos operadores privados, têm uma duração média superior e as peças tendem a ser curtas. Por seu lado, o “Jornal 2” surge com o menor número de peças, resultando em blocos informativos mais curtos, mas com peças longas.

ANEXO II – COMPOSIÇÃO E DEFINIÇÃO DA AMOSTRA DE 2019

Apresenta-se, de seguida, o plano de amostragem para a monitorização das notícias (peças) dos programas informativos de horário nobre dos serviços de programas generalistas – *RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV*.

Pretende-se recolher uma amostra com um erro de amostragem inferior a 5% e um grau de confiança de 95%.

Universo ou população: são todas as peças dos blocos informativos de horário nobre dos serviços de programas *RTP1, RTP2, SIC, TVI e CMTV* emitidos entre 01/01/2019 e 31/12/2019. No entanto, devido às dificuldades de ter previamente o número de peças em cada bloco informativo, a amostragem é realizada considerando o número total de edições no ano, ou seja, 365 edições.

Amostra: é o subconjunto da população obtido através dos dias (edições) selecionados no processo de amostragem. Neste estudo são monitorizadas as peças de 30 edições de cada noticiário.

Para garantir que todos os meses sejam avaliados, considera-se a aplicação da amostragem aleatória sistemática.

A metodologia é a seguinte:

- 1. Definição do intervalo amostral.** Determina-se o intervalo amostral dividindo o total de elementos da população pelo número de elementos definidos para a amostra (N/n). Se a população é 365 e a amostra é 30, logo o intervalo amostral será 12.
- 2. Seleção aleatória e definição da amostra.** A seleção aleatória de um número entre 1 e 12 serve tanto para determinar o ponto de partida no processo de seleção das edições, bem como para indicar o primeiro elemento a integrar na amostra³⁴.

Foi escolhido o número 11, o que corresponde o dia 11 de janeiro de 2019. Ao número selecionado, soma-se sucessivamente o intervalo amostral obtendo as edições que serão monitorizadas.

Finalmente, a amostra será constituída pelas peças que correspondem os números e datas no quadro seguinte:

³⁴ A seleção do ponto de partida é repetida no início de cada ano.

Edição	Dia	Data
1	sexta-feira	11 de janeiro de 2019
2	quarta-feira	23 de janeiro de 2019
3	segunda-feira	4 de fevereiro de 2019
4	sábado	16 de fevereiro de 2019
5	quinta-feira	28 de fevereiro de 2019
6	terça-feira	12 de março de 2019
7	segunda-feira	25 de março de 2019
8	sábado	6 de abril de 2019
9	quinta-feira	18 de abril de 2019
10	terça-feira	30 de abril de 2019
11	domingo	12 de maio de 2019
12	sexta-feira	24 de maio de 2019
13	quinta-feira	6 de junho de 2019
14	terça-feira	18 de junho de 2019
15	domingo	30 de junho de 2019
16	sexta-feira	12 de julho de 2019
17	quarta-feira	24 de julho de 2019
18	segunda-feira	5 de agosto de 2019
19	domingo	18 de agosto de 2019
20	sexta-feira	30 de agosto de 2019
21	quarta-feira	11 de setembro de 2019
22	segunda-feira	23 de setembro de 2019
23	sábado	5 de outubro de 2019
24	quinta-feira	17 de outubro de 2019
25	quarta-feira	30 de outubro de 2019
26	segunda-feira	11 de novembro de 2019
27	sábado	23 de novembro de 2019
28	quinta-feira	5 de dezembro de 2019
29	terça-feira	17 de dezembro de 2019
30	domingo	29 de dezembro de 2019

Tabela 6 - Edições selecionadas

Para um grau de confiança de 95%, o erro de amostragem (EMA%) para cada programa encontra-se no seguinte quadro:

Programas/Canal	População	Unidades da Amostra	EMA%
"Telejornal" (RTP1)	9 925	743	3,5
"Jornal 2" (RTP2)	5 017	356	5,0
"Jornal da Noite" (SIC)	11 019	758	3,4
"Jornal das 8" (TVI)	11 625	846	3,2
"CM Jornal20H" (CMTV)	13 599	991	3,0

Tabela 7 - Erro máximo da amostra

ANEXO III – DEFINIÇÃO DE VARIÁVEIS

Assinatura da peça: Identifica se a peça é assinada pelo(s) responsável(eis) pela mesma, quer em termos do texto, da captação de imagens, quer da edição final.

Registo jornalístico: Caracteriza o tipo de género discursivo dominante da peça. Distingue se a peça tem como finalidade veicular informação (sendo o seu conteúdo da responsabilidade do operador) ou opinião (estando dependente de atores manifestamente identificados como comentadores).

Embora a *entrevista* seja um género jornalístico informativo, optou-se por classificar todas as entrevistas de forma autónoma, de modo a, durante a análise, facilmente distingui-las das restantes peças identificadas com registo informativo. Por sua vez, o *registo informativo* foi utilizado para classificar todas as breves, notícias, reportagens, perfis e trabalhos de investigação, entre outros géneros informativos, visionados nas edições que integram a amostra.

O *registo comentário/opinião* permitiu identificar apenas os espaços, geralmente transmitidos em direto, reservados à participação de comentadores e analistas, pelo que as peças que na sua construção utilizaram excertos de espaços de comentário/opinião como fontes de informação foram classificadas como tendo *registo jornalístico informativo*. Também foram autonomizados os *debates*.

Finalmente, o registo *outros*, tal como a própria designação indica, foi utilizado para classificar os conteúdos que não se enquadram em nenhuma das restantes categorias. Refira-se, como exemplo, blocos meteorológicos, concursos realizados durante o noticiário (como o sorteio do concurso “Euromilhões”), peças de autopromoção a produtos/serviços do próprio operador (como promoção de excertos de reportagens a exibir em outros programas) e peças com género híbrido (por exemplo crónicas; publireportagens).

Elementos opinativos no discurso do operador: Regista as situações em que se identificam juízos de valor trazidos pelo pivô, repórter, imagem e grafismo (bolacha, destaques ou legendas). Esta variável apoia-se na distinção entre interpretação, baseada na análise, na justaposição de ocorrências, na exposição de hipóteses, e na abertura de eventuais conclusões; e a opinião, baseada em afirmações qualificativas, no uso de adjetivos e na defesa de argumentos finalizados, projetados em conclusões. Testa o cumprimento do dever do operador televisivo de, nos seus serviços informativos, distinguir a informação da opinião de forma inequívoca aos olhos do público.

Rigor na identificação das fontes de informação: Avalia a exatidão do operador ao explicitar a origem da informação veiculada na peça. Considera-se que existe identificação total se o nome, a pertença institucional e o cargo ou função forem referidos. Distingue a *ausência total de referências a fontes de informação*, a sua *identificação parcial*, a *identificação de todas as fontes mencionadas*, do recurso explícito à *confidencialidade*.

Elementos indicativos de falta de rigor na identificação das fontes de informação: Com o objetivo de explorar a falta de rigor na identificação das fontes de informação, conceptualizou-se este indicador que se baseia no conteúdo manifesto das peças. Definiram-se as seguintes seis categorias de *elementos indicativos de falta de rigor na identificação das fontes de informação*:

Utilização de imagens captadas/fornecidas por terceiros sem especificação da sua origem;

Autorreferência do canal como forma de atribuição da informação: Manifesta em expressões como «a RTP sabe»; «a SIC apurou»; «A TVI tem a informação»;

Generalização de informações: Por exemplo, informações cujo conteúdo corresponde a generalizações que não são sustentadas em qualquer fonte de informação referida na peça: «Há cada vez mais portugueses»; informação baseada em números sem referência à sua fonte: taxas de juros cuja fonte não é especificada; fontes de informação referidas de forma genérica/indeterminada: «segundo a imprensa internacional»;

Fontes de informação sem qualquer identificação: As declarações são reproduzidas sem que a peça tenha elementos suficientes para as identificar, nem contextualizar, como por exemplo fontes em discurso direto ou documentos citados sem que seja possível reconhecer a sua origem;

Cidadãos comuns sem indicação do nome: Cidadãos comuns entrevistados como fontes de informação, sem que seja referido o seu nome, ou outro modo de identificação clara);

Outros elementos indicativos de falta de rigor: Incluem-se os casos de identificação parcial de outras fontes).

Existência de sensacionalismo: Esta variável resulta de um conjunto de indicadores previamente definido que tem como objetivo global contribuir para a avaliação da isenção e do rigor informativo. Considera-se sensacionalista o tratamento jornalístico que visa criar ou acentuar sensações e emoções nos telespectadores, nomeadamente sem haver uma relação factual com os acontecimentos e problemáticas reportadas. As variáveis utilizadas para o caracterizar são as seguintes:

Exploração de sensações através da captação/edição de imagens: Localiza excertos das peças em que o operador recolheu e/ou editou as imagens alterando a sequência real dos acontecimentos e/ou o seu significado manifesto, associando um sentido emotivo à narrativa visual;

Exploração de sensações através do recurso a música/sons: Identifica a utilização de elementos sonoros (música, outros efeitos pós-produzidos) inexistentes no momento da captação das imagens/sons do acontecimento pelo operador, e que conferem um sentido emotivo à peça;

Destaques gráficos/bolachas com estilo apelativo: Reconhece as peças em que existem elementos gráficos atrativos com uma função de aliciamento sobreposta à função de informar;

Presença de *fait-divers*: Identifica o tratamento jornalístico em que a narração dos factos é feita através do seu lado inusitado ou pitoresco. Os temas são apresentados de forma ligeira, salientando-se a curiosidade ou a comicidade do acontecimento; os atores são caracterizados por uma característica privada ou íntima ou, se pública, através de um aspeto caricato ou bizarro;

Reconstituições utilizadas para produzir sensações: Assinala a utilização de reconstituições de cenários/cenas pelo operador com recurso a encenações ou a representações gráficas, apenas se estas manifestamente potenciarem a exploração de sensações no telespetador, pelo modo como são construídas e apresentadas.

Desrespeito pela presunção de inocência: Regista os casos que potencialmente estejam em incumprimento da legislação aplicável, no que respeita a formulação de acusações sem provas pelo operador.

Identificação de vítimas: Classifica a exposição do rosto e/ou do corpo de forma reconhecível, a referência ao nome, morada, ou outros elementos identificadores de pessoas em situação de vulnerabilidade física, emocional e psicológica, molestadas sexualmente, e menores envolvidos em delinquência juvenil, alvos de crimes contra a honra ou a reserva da vida privada até à audiência de julgamento, e ofendidos menores de 16 anos.

Modo como é feita a identificação da vítima: A identificação da vítima pode ser feita pelas imagens, sons, declarações, indicação do nome próprio e/ou do apelido, idade ou profissão, locais frequentados, ou a combinação de várias referências.

Técnicas de ocultação da identidade: Reconhece a utilização de uma ou várias técnicas para disfarçar o rosto, o corpo, a voz, o recurso a nomes fictícios, a planos de captação da imagem (na penumbra/em contraluz), e a interposição de objetos que ocultam ou mostram parcialmente pessoas com características ou em contextos em que a sua publicitação, num noticiário, os prejudicaria, por exemplo, as vítimas.

Protagonistas protegidos por técnicas de ocultação: Distingue a aplicação daquelas formas de proteção da identidade a intervenientes menores ou adultos, ou ambos. Identifica também os casos de potencial incumprimento (representados na peça cuja identidade não foi protegida, mas que se considera que deveria ter sido).

Eficácia da proteção da identidade: Verifica a correspondência entre o emprego das técnicas de ocultação e sua eficácia na proteção dos visados que pretende garantir.

Número de fontes: Quantifica todas as proveniências da informação explícitas na peça que estejam total ou parcialmente identificadas.

Contraditório: Identifica a existência de uma crítica substantiva ou acusação explícita dirigida a uma pessoa e/ou instituição concreta e reconhece a possibilidade de resposta

— ou a tentativa de ouvir os interesses atendíveis no caso — garantida ao visado pelo operador na peça, ou noutras anteriores/seguintes do alinhamento.

Elementos pornográficos: Reconhece imagens e discurso verbal de cariz erótico ou sexual, ou seja, uma exposição ostensiva, insistente e descontextualizada no relato do acontecimento.

Elementos violentos: Reconhece imagens e discurso verbal de cariz violento nas peças editadas e nos diretos. A referência para a identificação destes elementos é o conceito de «violência gratuita»; as manifestações mais extremadas, físicas ou psicológicas abrangentes de comportamentos que atentam contra a dignidade da pessoa humana — tortura e os tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes.

Advertência prévia: Identifica todo e qualquer aviso formal (oral ou pela imagem, incluindo sinalética), anterior à transmissão imediata da peça, pelo pivô ou outro profissional do operador televisivo, relativo à natureza das imagens ou do discurso verbal apresentados. Visa reconhecer o cumprimento da recomendação legal aplicável a elementos violentos ou pornográficos na informação. Distingue a sua introdução, com uma função de alerta contrário ao visionamento, ou de apelo promocional, da sua inexistência, quando seria aplicável.

ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES

Tabela 8 - Cruzamento da existência de assinatura das peças com o tema coberto

Tema dominante	Telejornal (RTP1)					Jornal 2 (RTP2)					Jornal da Noite (SIC)					Jornal das 8 (TVI)					CM Jornal 20H										
	Assinada	Não assinada	Total	Assinada	Não assinada	Total	Assinada	Não assinada	Total	Assinada	Não assinada	Total	Assinada	Não assinada	Total	Assinada	Não assinada	Total	Assinada	Não assinada	Total										
Política nacional	12 4	84.9 %	22	15.1 %	14 6	100.0 %	62	56.9 %	47	43.1 %	10 9	100.0 %	38	25.5 %	11 1	74.5 %	14 9	100.0 %	10	69.9 %	43	30.1 %	14 3	100.0 %	35	55.6 %	28	44.4 %	63	100.0 %	
Política internacional	58	75.3 %	19	24.7 %	77	100.0 %	31	68.9 %	14	31.1 %	45	100.0 %	9	15.3 %	50	84.7 %	59	100.0 %	28	62.2 %	17	37.8 %	45	100.0 %	5	25.0 %	15	75.0 %	20	100.0 %	
Política europeia	51	87.9 %	7	12.1 %	58	100.0 %	24	63.2 %	14	36.8 %	38	100.0 %	23	53.5 %	20	46.5 %	43	100.0 %	27	71.1 %	11	28.9 %	38	100.0 %	17	73.9 %	6	26.1 %	23	100.0 %	
Defesa	2	100.0 %			2	100.0 %									1	100.0 %	1	100.0 %	3	75.0 %	1	25.0 %	4	100.0 %	3	100.0 %			3	100.0 %	
Ordem interna	68	73.1 %	25	26.9 %	93	100.0 %	13	61.9 %	8	38.1 %	21	100.0 %	14	14.0 %	86	86.0 %	10	100.0 %	86	63.2 %	50	36.8 %	13	100.0 %	30	77.7 %	87	22.3 %	39	100.0 %	
Sistema judicial	16	57.1 %	12	42.9 %	28	100.0 %	3	50.0 %	3	50.0 %	6	100.0 %	4	9.8%	37	90.2 %	41	100.0 %	21	56.8 %	16	43.2 %	37	100.0 %	73	67.6 %	35	32.4 %	10	100.0 %	
Economia, finanças e negócios	25	73.5 %	9	26.5 %	34	100.0 %	5	41.7 %	7	58.3 %	12	100.0 %	12	40.0 %	18	60.0 %	30	100.0 %	34	73.9 %	12	26.1 %	46	100.0 %	16	72.7 %	6	27.3 %	22	100.0 %	
Relações laborais	39	75.0 %	13	25.0 %	52	100.0 %	13	61.9 %	8	38.1 %	21	100.0 %	9	23.1 %	30	76.9 %	39	100.0 %	27	62.8 %	16	37.2 %	43	100.0 %	10	43.5 %	13	56.5 %	23	100.0 %	
Educação	4	100.0 %			4	100.0 %	5	100.0 %			5	100.0 %	2	33.3 %	4	66.7 %	6	100.0 %	4	57.1 %	3	42.9 %	7	100.0 %	9	90.0 %	1	10.0 %	10	100.0 %	
Saúde e ação social	29	93.5 %	2	6.5 %	31	100.0 %	3	60.0 %	2	40.0 %	5	100.0 %	1	5.9%	16	94.1 %	17	100.0 %	28	82.4 %	6	17.6 %	34	100.0 %	17	54.8 %	14	45.2 %	31	100.0 %	
Ambiente	19	100.0 %			19	100.0 %	4	80.0 %	1	20.0 %	5	100.0 %	3	16.7 %	15	83.3 %	18	100.0 %	21	61.8 %	13	38.2 %	34	100.0 %	9	40.9 %	13	59.1 %	22	100.0 %	
Urbanismo	6	85.7 %	1	14.3 %	7	100.0 %	2	100.0 %			2	100.0 %	1	20.0 %	4	80.0 %	5	100.0 %	10	76.9 %	3	23.1 %	13	100.0 %	6	100.0 %			6	100.0 %	
População	7	77.8 %	2	22.2 %	9	100.0 %	2	66.7 %	1	33.3 %	3	100.0 %	3	25.0 %	9	75.0 %	12	100.0 %	2	50.0 %	2	50.0 %	4	100.0 %	5	71.4 %	2	28.6 %	7	100.0 %	
Grupos minoritários														1	100.0 %	1	100.0 %														
Cultura	28	82.4 %	6	17.6 %	34	100.0 %	33	86.8 %	5	13.2 %	38	100.0 %	13	35.1 %	24	64.9 %	37	100.0 %	33	73.3 %	12	26.7 %	45	100.0 %	2	50.0 %	2	50.0 %	4	100.0 %	
Comunicação	1	25.0 %	3	75.0 %	4	100.0 %	1	50.0 %	1	50.0 %	2	100.0 %	1	12.5 %	7	87.5 %	8	100.0 %	2	18.2 %	9	81.8 %	11	100.0 %	3	60.0 %	2	40.0 %	5	100.0 %	
Ciência e tecnologia	3	75.0 %	1	25.0 %	4	100.0 %	1	100.0 %			1	100.0 %	2	100.0 %			2	100.0 %	6	85.7 %	1	14.3 %	7	100.0 %							
Desporto	86	74.1 %	30	25.9 %	116	100.0 %							9	11.0 %	73	89.0 %	82	100.0 %	29	39.7 %	44	60.3 %	73	100.0 %	70	47.3 %	78	52.7 %	14	100.0 %	
Creança e religião	4	100.0 %			4	100.0 %	3	75.0 %	1	25.0 %	4	100.0 %	1	12.5 %	7	87.5 %	8	100.0 %	7	50.0 %	7	50.0 %	14	100.0 %	4	36.4 %	7	63.6 %	11	100.0 %	
Sociedade	12	85.7 %	2	14.3 %	14	100.0 %	1	50.0 %	1	50.0 %	2	100.0 %	10	38.5 %	16	61.5 %	26	100.0 %	33	68.8 %	15	31.3 %	48	100.0 %	31	56.4 %	24	43.6 %	55	100.0 %	
Total	58 2	79.1 %	15 4	20.9 %	73 6	100.0 %	20 6	64.6 %	11 3	35.4 %	31 9	100.0 %	15 5	22.7 %	52 9	77.3 %	68 4	100.0 %	50 1	64.1 %	28 1	35.9 %	78 2	100.0 %	61 9	65.0 %	33 3	35.0 %	95 2	100.0 %	

Tabela 9 - Temas dominantes das peças com informação não atribuída

Tema dominante	"Telejornal" (RTP1)	"Jornal 2" (RTP2)	"Jornal da Noite" (SIC)	"Jornal das 8" (TVI)	"CM Jornal 20H" (CMTV)
Ordem interna	17	5	15	28	167
Desporto	34	-	8	8	28
Política internacional	9	4	10	11	5
Sistema judicial	8	1	4	4	20
Política nacional	7	1	6	11	12
Economia, finanças e negócios	6	4	4	7	5
Sociedade	1	-	3	7	13
Política europeia	4	4	4	3	3
Relações laborais	4	-	4	4	4
Cultura	3	6	1	3	1
Ambiente	-	-	2	3	5
Saúde e ação social	1	-	1	1	6
Comunicação	3	-	3	1	1
Crença e religião	1	-	1	2	1
Educação	1	1	1	1	1
População	1	-	-	-	3
Ciência e tecnologia	1	-	-	-	-
Urbanismo	1	-	-	-	-
Total	102	26	67	94	275

Nota: Não se consideram nesta análise as peças que identificam pelo menos uma fonte de informação, assim como as peças com registo *comentário/opinião, debate, sorteio de Euromilhões e blocos meteorológicos*.

Tabela 10 - Número de fontes das peças que identificam parte/todas as fontes que referem

Número de fontes	Telejornal (RTP1)						Jornal 2 (RTP2)						Jornal da Noite (SIC)						Jornal das 8 (TVI)						
	Parcial		Todas		Total		Parcial		Todas		Total		Parcial		Todas		Total		Parcial		Todas		Total		
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	
1	40	17.6%	187	82.4%	227	100.0%	9	6.2%	136	93.8%	145	100.0%	46	23.1%	153	76.9%	199	100.0%	54	21.5%	197	78.5%	251	100.0%	124
2	46	31.5%	100	68.5%	146	100.0%	5	10.2%	44	89.8%	49	100.0%	40	23.8%	128	76.2%	168	100.0%	51	31.3%	112	68.7%	163	100.0%	55
3	33	34.4%	63	65.6%	96	100.0%	8	25.8%	23	74.2%	31	100.0%	40	36.4%	70	63.6%	110	100.0%	52	46.4%	60	53.6%	112	100.0%	29
4	23	42.6%	31	57.4%	54	100.0%	12	52.2%	11	47.8%	23	100.0%	14	29.2%	34	70.8%	48	100.0%	42	62.7%	25	37.3%	67	100.0%	17
5	41	67.2%	20	32.8%	61	100.0%	10	58.8%	7	41.2%	17	100.0%	25	69.4%	11	30.6%	36	100.0%	30	75.0%	10	25.0%	40	100.0%	9
6	17	63.0%	10	37.0%	27	100.0%	6	42.9%	8	57.1%	14	100.0%	6	40.0%	9	60.0%	15	100.0%	16	69.6%	7	30.4%	23	100.0%	1
7	7	43.8%	9	56.3%	16	100.0%	4	66.7%	2	33.3%	6	100.0%	11	52.4%	10	47.6%	21	100.0%	10	71.4%	4	28.6%	14	100.0%	1
8	5	100.0%	-	-	5	100.0%	1	33.3%	2	66.7%	3	100.0%	5	83.3%	1	16.7%	6	100.0%	9	100.0%	-	-	9	100.0%	-
9	2	100.0%	-	-	2	100.0%	1	100.0%	-	-	1	100.0%	2	50.0%	2	50.0%	4	100.0%	1	50.0%	1	50.0%	2	100.0%	-
10	-	-	-	-	-	-	1	100.0%	-	-	1	100.0%	5	83.3%	1	16.7%	6	100.0%	1	100.0%	-	-	1	100.0%	1
11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	50.0%	1	50.0%	2	100.0%	2	100.0%	-	-	2	100.0%	1	
12	1	100.0%	-	-	1	100.0%	-	-	-	-	-	1	50.0%	1	50.0%	2	100.0%	-	-	-	-	-	-	-	
13	-	-	-	-	-	-	1	100.0%	-	-	1	100.0%	-	-	1	100.0%	1	100.0%	-	-	1	100.0%	1	100.0%	1
14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	33.3%	2	66.7%	3	100.0%	-	-	-	-	-	-	-	
15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100.0%	-	-	1	100.0%	-	-	-	-	-	-	-	
16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100.0%	-	-	1	100.0%	-	-	-	-	-	-	-	
17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100.0%	1	100.0%	-	-	-	-	-	-	-	
18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100.0%	-	-	1	100.0%	-	-	-	-	-	-	-	
19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	100.0%	-	-	2	100.0%	-	
23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100.0%	-	-	1	100.0%	-	-	-	-	-	-	-	
25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100.0%	-	-	1	100.0%	-	
26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100.0%	-	-	1	100.0%	-	

ENTIDADE REGULADORA PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL